



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3992–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO 1

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA 57

DIRETORIA GERAL 60

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. 68

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO..... 69

CENTRAL DE COMPRAS..... 70

SEÇÃO I – JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, Juiz de Direito, em desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com QUINZE DIAS , virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de 0001083-10.2016.827.2703- CHAVE: 815148892516, Ação de Guarda, proposta pela MARIA DO SOCORRO BARBOSA/MOACIR LIMA DE MORAIS em face de MARIA DAS NEVES MORAIS DE ALMEIDA, sendo o objetivo deste CITAR o requerido MARIA DAS NEVES MORAIS DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - Designada - SALA 01 - 26/04/2017 09:30:00 a se realizar no Fórum Local e, **CITÁ-LO** do inteiro teor da petição inicial, cientificando-lhe que o não comparecimento injustificado do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. (art. 334, §§ 8º e 9º do CPC). 2-O réu poderá oferecer contestação NO PRAZO DE 15 DIAS úteis contados: a) da audiência supra, caso não haja autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência apresentado pelo réu (art. 335, I, II do CPC). 3- Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). 4- Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjto.jus.br, informe o número do processo e a senha ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de ANANÁS/TO, aos 09 de Março de 2016. Eu, (**ARINE MONTEIRO DE SOUSA**), Escrivã Judicial, digitei.

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 0000950-65.2016.827.2703

Autos: Ação Penal

Réu: TEILON VICENTE CANTUÁRIO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA CONDENATÓRIA proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: Ex positis, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR TEILON VICENTE CANTUÁRIO, brasileiro, nascido em 03.09.1989, filho de Francisco Etelvina de Carvalho e Maria da Conceição Alves de Carvalho, nas penas do art. 157, caput, cc art. 70 do CP. Atento à imperiosa necessidade da individualização da pena em que incorreu o acusado, passo à dosimetria da pena, sempre considerando que, na análise das circunstâncias judiciais do art. 59, “elementos inerentes à própria configuração do delito não podem ser considerados para a exasperação da pena-base” (HC 109.831/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 07/12/2010, DJe 01/02/2011, HC 176.404/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 05/04/2011, DJe 14/04/2011 e HC 115.828/PE, Rel. Ministra JANE SILVA, SEXTA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 10/11/2008).Culpabilidade inerente ao caso, recaindo sobre ele um juízo normal de reprovabilidade, portanto, insuscetível que aumentar a pena-base; não há antecedentes criminais desfavoráveis na acepção da súmula 444 do STJ; não há registro de outros fatos que macule sua conduta social; também não há nada que permita valorar sua personalidade em seu desfavor; os motivos próprios do delito não podem agravar a pena-base; não vislumbro circunstâncias extratípicas desfavoráveis; as consequências do delito integram o tipo penal; comportamento da vítima não milita em desfavor ao acusado.Assim, diante da inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal, isto é, em 4 anos de reclusão.Houve a atenuante de confissão; contudo, deixo de reduzir a pena base, uma vez que já se encontra no mínimo legal.Verifico a existência de uma causa de aumento da pena, a saber, concurso formal de crimes, na forma do art. 70 do CP. Considerando que são duas vítimas, majoro a pena provisória em 1/6, tornando-a definitiva em 4 anos e 8 meses.Pena de multa: em decorrência do resultado final obtido na dosagem da pena privativa de liberdade, e tendo em vista que a pena de multa deve com ela guardar proporcionalidade, adotando o mesmo critério para a dosimetria, fixo a pena de multa em 73 (setenta e três) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, considerando a situação econômica do réu. A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado esta sentença, sob pena de inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública.Em vista do que dispõe o art. 33, § 2º, “b”, do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semiaberto.Não estando presentes, neste momento, os requisitos da prisão preventiva, autorizo o réu recorrer em liberdade, salvo se preso por outro motivo.EXPEÇA-SE alvará de soltura, salvo se preso por outro motivo.Providências Finais:Após o trânsito em julgado: a) INTIME-SE o sentenciado para que proceda ao recolhimento do valor atribuí do a título de multa, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto pelo artigo 686 do CPP. b) COMUNIQUE-SE ao Instituto de Identificação do Estado e ao Cartório Distribuidor, para os devidos fins (Provimento n. 02/2011 TJTO, item 7.16.1). c). OFICIE-SE ao TRE deste Estado, para fins de suspensão dos direitos políticos (art.15, III CF e art. 71 § 2º do Código Eleitoral c/c Provimento n. 02/2011 TJTO, item 7.16.3), encaminhando cópia da presente decisão. d) FORMEM - SE os autos de execução penal e DESIGNE-SE audiência admonitória para os devidos fins. e) Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos n. 0000556-49.2016.827.2706, OFICIE-SE à 2ª Vara Criminal de Araguaína, solicitando o encaminhamento da respectiva execução definitiva para este Juízo de Ananás, para fins de unificação da pena. Cumpridas todas as providências acima, DÊ-SE a pertinente baixa à ação penal. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, por estar ele amparado pela assistência judiciária gratuita. INTIMEM-SE.Em 08 de março de 2017. Vandré Marques e Silva - Juiz Substituto.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15 dias

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal esta Comarca correm os termos da Ação Penal0000086-58.2015.827.2704, em desfavor de Eliezer Mota do Amaral, alcunha “ Rogério”, brasileiro, solteiro, nascido aos 01/05/1977, natural de Barra do Corda-MA, filho de Manoel Calista do Amaral e Teresinha Mota do Amaral, atualmente em local incerto e não sabido, razão pela qual mandou o MM.Juiz expedir o presente edital, para que este responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do acusado e que ninguém alegue ignorância, mandou o MM.juiz expedir o presente edital, que será afixado a 2ª via no placar do edifício do fórum local para conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguacema-TO, aos 07 dias do mês de março de 2017. Eu ___Francisca Maria de M.G.Fraz, Escrivã Substituta, digitei, subscrevi e conferi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA - Juiz de Direito Titular desta única Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15 dias

O Dr. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal esta Comarca correm os termos da Ação Penal0000086-58.2015.827.2704, em desfavor de Eliezer Mota do Amaral, alcunha “ Rogério”, brasileiro, solteiro, nascido aos 01/05/1977,

natural de Barra do Corda-MA, filho de Manoel Calista do Amaral e Teresinha Mota do Amaral, atualmente em local incerto e não sabido, razão pela qual mandou o MM.Juiz expedir o presente edital, para que este responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do acusado e que ninguém alegue ignorância, mandou o MM.juiz expedir o presente edital, que será afixado a 2ª via no placar do edifício do fórum local para conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguacema-TO, aos 07 dias do mês de março de 2017. Eu____Francisca Maria de M.G.Fraz, Escrivã Substituta, digitei, subscrevi e conferi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA - Juiz de Direito Titular desta única Vara Criminal.

ARAGUAINA

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 1088/2017 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 08 de março de 2017

Estabelece os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão semanal, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia.

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, titular da 2º Vara Cível, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar acerca do Plantão Judiciário mensal das Comarcas;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 10/1996.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a Drª. Lilian Bessa Olinto, Juíza de Direito, Titular da 2º Vara Cível desta Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **10/03/2017** às **7h59** do dia **17/03/2017**.

Art. 2º. Designar a servidora Vera Lucia Rodrigues de Almeida, escrivão judicial, lotado(a) na 1º Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, no período compreendido entre às **18h00** do dia **10/03/2017** às **7h59** do dia **17/03/2017**, através do **telefone de plantão (63) 99971-7727**.

Art. 3º. Designar o Oficial de Justiça Jose Ilton Oliveira Pereira, telefone **(63) 99253-2250**, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **10/03/2017** às **7h59** do dia **17/03/2017**, para atuar nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

Art. 4º. Designar o Oficial de Justiça Jose Nunes de Sousa, telefone **(63) 99104-1430**, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **10/03/2017** às **7h59** do dia **17/03/2017**, para atuar nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **oito** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e dezessete (08/03/2017)**.

LILIAN BESSA OLINTO
Juíza de Direito - Diretora do Foro

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos n. 0006249-48.2015.827.2706 – Execução de Título Extrajudicial

Autor: BANCO BRADESCO S/A

Réus: NELSON FILHO SOUSA ANDERLEY e CRISTIANA CAVALCANTE MARQUES WANDERLEY

INTIMAÇÃO AOS RÉUS: Ficam os réus intimados da sentença do evento 69: "... Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, o que faço amparado no artigo 485, inciso VIII c/c art. 775, ambos do Novo Código de Processo Civil. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver (art. 90, CPC). Sem honorários advocatícios, por ausência de constituição de advogado pela parte executada. Provimientos: PROMOVA-SE o levantamento de eventual penhora ou restrição de veículo(s) no sistema RENAJUD. Com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE à baixa definitiva, nos casos cabíveis, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais e/ou taxa judiciária nos termos do Provimento 13/16 - CGJUS, podendo o processo ser desarquivado a qualquer momento, a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de janeiro de 2017."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2009.0000.7436-0 – Revisão de Contrato Bancário Requerente(s): Medtec Comércio e Manutenção de Equipamentos Medicos Hospitalares LTDA-ME Advogado(s): Dr. Fernando Eduardo Marchesini – OAB/TO 2188 e Solenilton da Silva Brandão TO3889 Requerido(s): HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo Advogado(s): Cristiana Vasconcelos Borges Martins OAB/TO5630A INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5003175-08.2009.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em gerais no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos nº 5001024-40.2007.827.2706 movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado EDVALDO ALVES BATISTA, brasileiro, solteiro, corretor de veículos, nascido aos 17/11/1964, natural de Varjão-GO, filho de Galdino Alves Rosa e Orlandina Alves Batista, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra EDVALDO ALVES BATISTA, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 1º, I, do Decreto-Lei nº 201/1967 e do artigo 298 do Código Penal, por duas vezes, c/c o artigo 71, caput do Código Penal ..”**. Para devidamente citado responda a acusação , por escrito na PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 08 de Março de 2017. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito do Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de Substituição de Curador, processo nº0002609-03.2016.827.2706, requerida por MINISTERIO PUBLICO em face de MARIA DAS MERCÊS SOARES. Pela Juíza, no evento-33, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e nomeio VALDIVINO RIBEIRO DE ABREU, como curador da interdita Maria das Mercês Soares, em substituição ao anteriormente nomeado Roberto Carlos Soares. O curador nomeado deverá ser intimado para prestar compromisso legal, entrando no exercício imediato do encargo. Fica o curador

dispensado de especialização de hipoteca, porém deverá prestar contas da administração do encargo e disposição de bens deverá pleitear judicialmente. Expeça-se mandado para inscrição no Registro de Pessoas Naturais onde se acha lavrado o assento de nascimento do interditado (art. 755, §3º, CPC/15). Lavre-se o respectivo termo. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de novembro de 2.016 (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos oito de março de dois mil e dezessete (08/03/2017). Eu, Sandra M^a Sales Belo Vinhal, Técnica Judiciária, mat. 352241 digitei.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 0008692-06.2014.827.2706

Requerido: W. C. Z.

Requerente: A. M. S. A.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO E CITADO** o requerido: **W. C. Z.**, das seguintes medidas protetivas deferidas em seu desfavor nos autos de n. **0008692-06.2014.827.2706**, a saber: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao suposto agressor: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. e) Fixo os alimentos provisionais para a requerente no valor correspondente a um salário mínimo vigente, a serem depositados em conta bancária a ser informada pela requerente, no ato de sua notificação, ao senhor Oficial de Justiça. f) Proíbo temporariamente a celebração de atos, contratos de compra, venda e locação de propriedade comum, bem como suspendo as procaurações conferidas pela ofendida ao agressor... Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha)... e citá-lo para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 802 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida (ART. 285 E 319 DO CPC). Caso o Requerido não tenha condições de constituir advogado deverá procurar a Defensoria Pública... Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 5005043-79.2013.827.2706

Requerido: L. F. N.

Requerente: R. DE J. DA C.

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA o REQUERENTE** das seguintes medidas protetivas deferidas em desfavor do requerido nos autos de n. **5005043-79.2013.827.2706**, a saber: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao suposto agressor: **a)** No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside; **b)** Está também proibido dos familiares da vítima e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; **c)** Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; **e)** Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida... Advirta-se a vítima de que deverá comunicar à Delegacia de Polícia de Plantão (nos finais de semana e feriados) ou a este Juízo (nos dias de expediente) tanto o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo suposto agressor, quanto cessação da situação de violência ocorrida durante a eficácia da medida... Advirta-se a vítima que, caso queira apresentar queixacrise em desfavor do

requerido, deverá comparecer à Defensoria Pública, no prazo decadencial de 06 (seis) meses, a contar da data em que tomou conhecimento de quem é o suposto autor do crime, que se coaduna com a data dos fatos.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 0009057-26.2015.827.2706

Requerido: F. E. S. F.

Requerente: E. L. T.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO o REQUERIDO** da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso II, c/c art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE**, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos: n.º 5001638-06.2011.827.2706

Classe da ação: Liberdade Provisória com ou sem fiança

Indiciado: MARCELO COELHO DE SOUSA

Vítima: POLIANA BRILHANTE DE LIMA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **POLIANA BRILHANTE DE LIMA**, brasileira, união estável, estudante, natural de Tucumã-PA, nascida em 25.04.1992, filha de Antônia Brilhante Pereira de Lima e Lucas Gonçalves de Lima da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “ Diante disso, **DEFIRO** o pedido formulado pelo indiciado **Marcelo Coelho de Sousa**, e lhe **CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA VINCULADA SEM FIANÇA**, para que possa responder em liberdade às acusações que lhe são imputadas, com a advertência de que deverá o acusado cumprir, além da Medidas Protetivas de Urgência deferidas com relação a pessoa de **Poliana Brilhante de Lima**, as seguintes obrigações, sob pena do conseqüente recolhimento imediato a prisão: a) comparecer perante a autoridade todas as vezes em que for intimado (CPP, art. 327); b) não mudar de residência sem prévia autorização e c) não se ausentar de sua residência por mais de 8 (oito) dias sem indicar o lugar onde possa ser encontrado (CPP, art. 328. ” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 0021519-78.2016.827.2706

Requerido: F. T. O.

Requerente: M. C. DE B.

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a requerente: **M. C. DE B.** das seguintes medidas protetivas deferidas em seu desfavor nos autos de n. **0021519-78.2016.827.2706**, a saber: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal. O Senhor oficial de justiça deverá indagar a vítima, no ato de sua intimação, se tem condições de constituir advogado.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS****Autos: n.º 0017460-81.2015.827.2706**

Denunciado: PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA

Vítima: ESLÂNDIA DE SOUSA LOPES

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO o SENHOR PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA**, alcunha "Júnior", brasileiro, união estável, serviços gerais, nascido aos 31/12/1992 em Araguaína-TO, CPF nº. 049.768.281-82, filho de Maria Raimunda Pereira e Paulo César da Silva Milhomem, para **no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **incurso nas sanções dos artigos 129, §9º e 147 c/c o art. 69 e 61, alíneas "a" e "f", todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso I, II e V da Lei 11.340/06**, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS****Autos: n.º 5005043-79.2013.827.2706**

Requerido: L. F. N.

Requerente: R. DE J. DA C.

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO e INTIMADO o REQUERIDO** das seguintes medidas protetivas deferidas em seu desfavor nos autos de n. **5005043-79.2013.827.2706**, a saber: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao suposto agressor: **a)** No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside; **b)** Está também proibido dos familiares da vítima e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; **c)** Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; **e)** Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais... Intime-se o requerido para cumprir imediatamente a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 802 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida (ART. 285 E 319 DO CPC). Caso o Requerido não tenha condições de constituir advogado deverá procurar a Defensoria Pública, situada na Rua dos Maçons, 310, Araguaína-TO ou informar em Juízo, no do prazo acima estabelecido. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS**Autos: n.º 0015349-90.2016.827.2706**

Requerido: P. G. P.

Requerente: M. DA S. G.

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO E CITADO** o requerido: **P. G. P.**, das seguintes medidas protetivas deferidas em seu desfavor nos autos de n. 0015349-90.2016.827.2706, a saber: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas,

devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. **Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal.** Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

Autos: n.º 5012937-43.2012.827.2706

Denunciado: ELIOMAR LUIZ DOS SANTOS

Vítima: KATIANE BARBOSA GONÇALVES

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **KATIANE BARBOSA GONÇALVES**, brasileira, união estável, natural de Wanderlândia/TO, nascido em 24.11.1984, filha de José Maria Gonçalves e de Aldenora Barbosa Gongalves da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR ELIOMAR LUIZ DOS SANTOS**, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41, e 147 do Código Penal, c/c art. 61, II, “a” e “f”, todos do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 7º, I e II, da Lei 11.340/2006... Portanto, fica o acusado, já qualificado, **ELIOMAR LUIZ DOS SANTOS**, **definitivamente condenado, em primeira instância, a 1 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção e a 1 (um) mês de prisão simples, devendo o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto.**” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0003707-86.2017.827.2706

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTERESSADO: K. S. F. N.

ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - OAB/TO-547-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 4 a seguir parcialmente transcrito: “[...] Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, disponibilize o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para a adolescente K. S. F. N., já qualificada, por meio de UTI aérea, para Unidade Hospitalar que possua UTI Pediátrica- Monitorização em UTI, conforme laudo médico acostado à inicial, em localidade onde houver vaga imediata, com direito a acompanhante, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja multa também poderá ser aplicada ao Secretário Estadual de Saúde e ao Governador, os quais deverão ser intimados pessoalmente, nos termos dos artigos 139 e 536, § 5º, ambos do CPC/2015 c/c 213, § 2º do ECA. Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisum, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). Nos termos do artigo 183 do CPC, cite-se o requerido para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Considera-se dia do começo do prazo, o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica (art. 231, V c/c art. 335, III ambos do CPC), na medida em que, conforme OF. PGE/GAB nº 2318/2016, o Procurador Geral do Estado informou não ter interesse em participar de audiências conciliatórias. Notifique-se o NAT para apresentar parecer sobre o caso, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Intime-se. A-TO, data do protocolo eletrônico. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito”

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0001427-45.2017.827.2706

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

INTERESSADO: V. F. A.

ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE - OAB/TO-2020 - PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

INTIMAR: da decisão do evento 12, a seguir parcialmente transcrito: “[...] Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC/2015, sendo a saúde um dever do Estado/Município e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro parcialmente a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Município de Araguaína/TO, no prazo de 10 (dez) dias forneça a criança V. F. A., já qualificada, o medicamento a base do princípio ativo Fenobarbital (40 mg/ml), tudo conforme prescrição médica, a ser atualizada a cada seis meses, salvo se o Município dispuser de modo diverso, sob pena de incorrer em *astreintes* (multa), no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) com limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), cuja multa também poderá ser aplicada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito, os quais deverão ser intimados pessoalmente, nos termos dos artigos 139 e 536, § 5º, ambos do CPC/2015 c/c 213, § 2º do ECA. Oficie-se ao Secretário Municipal de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da *decisum*, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). Nos termos do artigo 183 do CPC, cite-se o requerido para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar: a) caso haja audiência de conciliação, desta (art. 335, I); b) em havendo renúncia das partes em relação a citada audiência, da data em que a parte ré protocolizar o pedido de cancelamento do referido ato (art. 335, II). Considerado o disposto no artigo 319 do CPC, intime-se a parte autora para informar se possui interesse em designação de audiência de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína-TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS - Juiz de Direito

Central de Execuções Fiscais

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): P. ARANTES E SILVA CNPJ nº: 05.914.274/0001-00 e PATRICIA ARANTES E SILVA inscrita no CPF: 484.622.501-10, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000026-09.2006.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, INTIMA o(s) executado (s) para caso queira, apresentar contrarrazões no prazo legal. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se edital de citação e intimação, com prazo de 30 (trinta) dias, para, caso queira, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora mencionadas no painel eletrônico. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de março de 2017 (08/03/2017). Eu, DNIZE FERREIRA VIANA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0020155-08.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): EDNEIRE DO CARMO SILVA FARIAS - CPF: 302.208.311-49

SENTENÇA: “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 11. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 15 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0020333-54.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): BERENICE ELIAS DA COSTA - CPF: 332.509.361-20

SENTENÇA: “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 11. Homologo a

renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ". Araguaína, 15 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

Autos: 0019964-60.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ANTONIO JOAQUIM PEREIRA - CPF: 081.457.921-34

SENTENÇA: "Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem custas e sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se ".

Autos: 5001727-97.2009.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ESPÓLIO DE JOSÉ ALVES DA SILVA B. SOBRINHO - CPF: 025.227.641-87

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem custas e sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 21 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 0020468-66.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): PEDRO GOMES DA SILVA - CPF: 092.793.421-34

SENTENÇA: "Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem custas e sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se ".

Autos: 5020796-76.2013.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOAQUIM MARQUES FILHO

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, com base no art. 26, da Lei 6380/80 e 924, IV do NCPC, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em face do cancelamento da CDA. Sem condenação em honorários advocatícios e custas. Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito ".

Autos: 5020712-75.2013.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOAO RIGO GUIMARAES - CPF: 056.210.461-53

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 37. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja.

PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 5002271-56.2007.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ALBINO RODRIGUES DA SILVA - CPF: 059.174.761-87

SENTENÇA: “(...)PELO EXPOSTO, julgo EXTINTA a presente execução fiscal com resolução de mérito nos moldes do artigo 269, V c/c o artigo 794, II, ambos do Código de Processo Civil. Recolham-se os mandados de citação já distribuídos, se houverem. Sejam retirados quaisquer gravames existentes em bens, se houverem. Se houverem embargos à execução fiscal, estes ficam prejudicados, em virtude da extinção da presente execução. Dessa forma, havendo os embargos, translade-se cópia da presente sentença para os autos de embargos, arquivando-se os mesmos. Sem ônus para as partes, nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 27 de janeiro de 2016. Assinado digitalmente por Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 5000063-70.2005.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): V S LIRA LEITE - CNPJ: 26.957.993/0001-88

VANIA DE SOUSA LIRA LEITE - CPF: 315.303.381-15

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 1 PET16. Custas já recolhidas (evento 15). Decorrido o prazo recursal, havendo constrição de bens, providenciem a liberação necessária, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de fevereiro de 2017. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito .”

Autos: 5000086-84.2003.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): ANTONIO CARLOS OLIVEIRA - CPF: 021.460.451-91

HERINGER & OLIVEIRA LTDA - CNPJ: 02.496.610/0001-53

OLIVIA SILVA HERINGER DE OLIVEIRA - CPF: 413.305.873-91

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 5. Condeno a parte executada ao pagamento de custas processuais, se houver. Certificado o trânsito em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Decorrido o prazo recursal , havendo constrição de bens, providenciem a liberação necessária, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de fevereiro de 2017. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Autos: 5000098-98.2003.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA - CPF: 214.604.519-10

HERINGER & OLIVEIRA LTDA - CNPJ: 02.496.610/0001-53

OLIVIA SILVA HERINGER DE OLIVEIRA - CPF: 413.305.873-91

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 5. Condeno a parte executada ao pagamento de custas processuais, se houver. Certificado o trânsito em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Decorrido o prazo recursal , havendo constrição de bens, providenciem a liberação necessária, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI

determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Autos: 5008088-91.2013.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): FRANCISCO DE PAULA PEREIRA DE SOUSA - CPF: 33507538172

Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Condene o executado ao pagamento dos honorários advocatícios. Certifique-se a existência de custas finais. Em caso positivo, INTIME-SE o executado para recolher as custas finais do processo em 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do disposto no Provimento n. 02/2011 CGJUS, item 2.5.2.2. Em caso de não pagamento: a) sendo o valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), EXPEÇA-SE certidão ao Distribuidor informando o valor da dívida, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial; b) sendo o valor superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), EXPEÇA-SE certidão contendo todos os dados necessários, a fim de que seja remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução (Provimento n. 02/2011 CGJUS, item 2.5.2.2). Que sejam retirados os gravames existentes nos bens móveis e/ou imóveis do executado se houverem. Cumpridas as determinações acima, transitada em julgado e feitas às comunicações de estilo, ARQUIVEM-SE os autos, com as formalidades legais. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2014. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

COLINAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 5000144-56.2009.827.2713.

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: CLEBER CASSIMIRO DE SANTANA.

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado CLEBER CASSIMIRO DE SANTANA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido em 18/09/1974, filho de Augusto Cassimiro de Santana e Iraci Sousa Santana, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta: "Consta do incluso inquérito policial sob nº 2009.0006.2841-1/0, que entre os dias 25 e 26 de janeiro de 2009, em horário incerto, durante o período noturno, no estabelecimento comercial denominado Lojas Brasil, localizado na rua 03, nº 1.562, centro, nesta cidade, o denunciado, mediante rompimento de obstáculo, subtraiu, para si, um talão de cheques do Banco da Amazônia, contendo as folhas de nº 213621 a 213670, 50 (cinquenta) calças jeans masculinas e femininas, 22 (vinte e duas) toalhas de banho, 30 (trinta) blusas femininas, 60 (sessenta) cuecas infantis, 100 (cem) pares de meias masculinas, femininas, adulto e infantil, 48 (quarenta e oito) shorts de tecido "tec tel", 28 (vinte e oito) camisas masculinas manga curta, 39 (trinta e nove) camisetas de malha masculinas, 15 (quinze) vestidos de malha, 22 (vinte e duas) saias jeans, 18 (dezoito) pacotes de fraldas, 12 (doze) bonés masculinos adulto, e R\$ 40,00 (quarenta reais) em dinheiro, todos de propriedade da vítima Luis Roberto Silva Costa...", INTIMANDO-O através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 13 de fevereiro de 2017. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz de Direito

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM EXPEDIENTE N.010/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO N.007/2017 - Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS N. 0004059-57.2016.827.2713. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da AÇÃO DE GUARDA, registrada sob o n. 0004059-57.2016.827.2713, através deste CITA GEISIANE COSTA SILVA, brasileira, portadora do RG sob o n.1.297.390 – SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o n.066.153.611-40, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para que no prazo de sessenta dias, findos os quais, ter-se-á o prazo de quinze dias para contestar a presente ação, movida por MARIA MARLENE DA SILVA FERREIRA, Colinas do Tocantins, aos três do mês de março do ano de dois mil e dezessete (03.03.2017). Eu, (Leidjane Fortunato da Silva), Escrivã Interina judicial, digitei. JACOBINE LEONARDO.

Juiz de Direito.CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu, (Leidjane Fortunato da Silva), Escrivã Judicial Interina, subscrevo.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

Assistência Judiciária.

Autos: 5000353.51.2011.827.2714 Chave do Processo 131417331314

Requerente: SERPIL MÓVEIS LTDA

Requerido: ILMA VIEIRA DA SILVA LOPES E JOMAR SOARES LOPES

Valor da Causa: 34.815,09 (trinta e quatro mil reais e oitocentos e quinze reais e nove centavos)

O DOUTOR RICARDO GAGLIARD, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos podem interessar que por este Juízo e respectiva escrivânia se processam os termos da ação em epigrafe. O presente por FINALIDADE DE CITAR a Requerida I V DA SILVA LOPES & CIA LTDA – ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.545.125/0001-71, estando em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da citação, efetuar o pagamento do débito em execução, bem como para, querendo oferecerem embargos a execução, no prazo legal. No caso de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias a verba honorária será reduzida pela metade. Devendo apresentar suas alegações, perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 07 nº 600, centro, Colméia/TO., Para conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia, aos sete dias do mês de março de 2017. (07.03.2017)_____, Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial do 1º Cível o digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no placard do Fórum Local, nesta data. RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 0001914-90.2014.827.2715, que a justiça pública move contra o(a) acusado(a) AIRTON ALVES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, natural de Cristalândia-TO, nascido aos 13/12/1963, CPF nº 064.668.621-60, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do artigo 121, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, conforme consta dos autos, fica CITADO (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 8 de março de 2017. Eu Franciana da Luz Martins Magalhães, Servidora da Secretaria, lavrei o presente.

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 0001610-23.2016.827.2715, que a justiça pública move contra o(a) acusado(a) TEILON OLIVEIRA NEGRE LOPES, brasileiro, casado, diarista, natural de Porto Nacional, nascido aos 17/04/1995, RG nº 1.243.997 SSP/TO, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do artigo 309, caput, da Lei nº 9.503 de 1997, conforme consta dos autos, fica CITADO (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 8 de março de 2017. Eu Franciana da Luz Martins Magalhães, Servidora da Secretaria, lavrei o presente.

GUARAÍ

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).**AÇÃO PENAL.AUTOS Nº 5000165-08.2009.827.2721. DENUNCIADO: WASHINGTON FARINELE DA SILVA CATINGUEIRO.ADVOGADO: Dr. ANTONIO MALAQUIAS CHAVES JÚNIOR – OAB/MA 8.290.**

SENTENÇA: "(...)Pelo exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE WASHINGTON FARINELE DA SILVA CATINGUEIRO**, pelo efetivo cumprimento das condições impostas na suspensão condicional do processo, com fundamento no artigo 89 § 5º da Lei de 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, proceda-se a baixa. Guaraí - TO, 22/02/2017. Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito."

EDITAL

O DOUTOR **FÁBIO COSTA GONZAGA**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos termos do art. 433 do Código Processo Penal, com a nova redação lhe dada pela Lei n.º 11.689/08, foram sorteados os **25 (vinte e cinco)** jurados abaixo relacionados, para servirem nas sessões do Tribunal do Júri Popular desta Comarca, que realizar-se-á no **ano de 2017**, os quais serão convocados antecipadamente, para reunirem-se na sede do Fórum local, para as sessões designadas, sendo que trabalharão em dias úteis e sucessivos até o final dos julgamentos dos processos em pauta deste ano:

- 1-ALDAIZA SOUSA DA SILVA;
- 2- DAIANE QUIRINO MARANGONI;
- 3- ZAIRA MARINHO LEO SILVA;
- 4- JOSE PEREIRA DE AGUIAR;
- 5- NELISANGELA ARAUJO MACEDO;
- 6- CARLOS FERNANDO DOS SANTOS ANDRADE;
- 7- DIEMISON DA SILVA COELHO;
- 8- WALDETH PEREIRA ALVIM;
- 9- MAYARA RABELO DE OLIVEIRA;
- 10- AUREA MARIA ALVES DE ARAUJO TIMBO;
- 11- DARLENE VASCONCELOS DA SILVEIRA;
- 12- OSANA RODRIGUES DA SILVA;
- 13- MARINETE BORGES MIRANDA;
- 14- PAULO HENRIQUE GOMES CAMPOS;
- 15- DEBORA GONÇALVES FERACIOLLI;
- 16- WALMISLENE DA SILVA PRADO VASCONCELOS;
- 17- ALEX RODRIGUES DE ALMEIDA;
- 18- MARCOS ANDRE MENDES CORREIA;
- 19- LUCIANA LIMA JORGE HUPPES;
- 20- AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA;
- 21- JOÃO RUFINO DE DEUS NETO;
- 22- MEIRE APARECIDA ROCHA;
- 23- DENIZZE DE SOUSA TAVARES;
- 24- IZABEL CRISTINA JORGE LOMAZZI,
- 25- MATHEUS GOMES ANSELMO.

SUPLENTE:

- 1-FÁBIO EANES JUVENCIO DE SOUSA
- 2- FLÁVIA RODRIGUES DA SILVA
- 3- LAISE DE PAULA AQUINO OLIVEIRA
- 4- DEURENE MIRANDA PEREIRA
- 5- ALANO SALUSTIANO SALES
- 6- CELSO DUARTE PRADO
- 7- JAQUELINE SILVA OLIVEIRA
- 8-DYONATAN CORREIA PESSOA
- 9-CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
- 10- MELICE ALVES CIRQUEIRA
- 11- RAIMUNDO NONATO PESSOA SILVA
- 12- JOSELIA CHAVES CARVALHO
- 13- MERELICE MARINHO BRITO
- 14- GENY BRITO DE SENA
- 15- LEILACY VIEIRA DOS SANTOS
- 16- PATRICIA GONÇALVES FERRACIOLLI
- 17- MARIA JOSE VIEIRA CAMPOS
- 18- GRACILHA MARIA DE ANDRADE MENEZES
- 19- CLARISLENE ALVES DE LIMA

20- ROSILENE GUIMARÃES BRINGEL DE SOUZA

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. **0001945-24.2016.827.2721**, ajuizada por MARIA GORETE PEREIRA MELO MACHADO brasileira, casada, autônoma, portadora da CIRG n. 1.434.270 SSP/TO, inscrito no CPF n. 382.226.201-34, residente e domiciliada na Rua 07, n. 1527, Centro, Guaraí, processo julgado procedente e decretada a interdição da requerida, por ser absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, já que é idosa com 89 anos de idade, sendo lhe nomeado CURADORA a Sra. **MARIA GORETE PEREIRA MELO MACHADO**, acima qualificada, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 45, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...) Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, amparado nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, decreto a interdição de **MARIA PEREIRA DE MELO**, qualificada acima, com declaração de que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser idosa, estando atualmente com 89 anos de idade. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora da interdita a sua filha **MARIA GORETH PEREIRA MELO MACHADO** ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, § 1º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. De já sai intimada a curadora para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Tendo em vista a certidão do evento 28 que informou a existência de bens em nome da interdita, procedese a especialização de hipoteca legal no CRI. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 755, §3º do CPC. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora e da requerida serem beneficiárias da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º, do NCPC). Dou a presente por publicada em audiência e delas intimadas as partes. Registre-se e cumpra-se. A presente sentença transita imediatamente em Julgado, posto que as partes renunciaram ao prazo recursal. Cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do presente feito. Guaraí- TO, 14 de outubro de 2016. Ciro Rosa de Oliveira, juiz de Direito.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (25/01/2017). Eu, , Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi

GURUPI

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 1017/2017 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 03 de março de 2017

Estabelece o magistrado e servidores do Poder Judiciário responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, **no período compreendido entre os dias 03 a 31 de março de 2017**;

O **Dr. Ademar Alves de Souza Filho**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, em substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a Resolução nº 26/2014, de 18 de dezembro de 2014, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que altera a Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 12/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que compete (À) ao Diretor(a) do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar sobre o Plantão Judiciário mensal das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis.

RESOLVE:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º - O plantão judiciário na Comarca de Gurupi destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança.

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória.

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária.

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência.

V – medida cautelar ou antecipatória, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente.

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

§ 1º. O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 8h00min às 18h00min, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência.

II – **plantão noturno**, das 18h00min às 7h59min do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de medidas de urgência em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – do CNJ).

Art. 3º. O **plantão noturno** destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida neste horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno.

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Artigo 4º - Ficam designados a **Dr.ª Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário**, MM. Juíza de Direito e a servidora **Raimunda Valnisa Pereira dos Santos**, Técnica Judiciária, ambas lotadas na Comarca de Gurupi, responsáveis pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 03 de março de 2017 às 07h59min do dia 10 do mês de março de 2017.**

§ 1º. Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **Maria Cristina Franco Borges**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de **Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe** e **Iris Floriano da Silva**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.**

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 99954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 99954-5805.**

Artigo 5º - Ficam designados o **Dr. Silas Bonifácio Pereira**, MM. Juiz de Direito e a servidora **Ângela Maria Fornari**, Escrivã Judicial, ambos, lotados na Comarca de Gurupi-TO, responsáveis pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 10 de março de 2017 às 07h59min do dia 17 do mês de março de 2017.**

§ 1º. Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **Sérgio Silva Queiroz**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de **Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe** e **Adroes Schleder Schmitz**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.**

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 99954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 99954-5805.**

Artigo 6º - Ficam designados o **Dr. Nassib Cleto Mamud**, MM. Juiz de Direito e a servidora **Natália Granja Batista**, Técnica Judiciária, ambos, lotados na Comarca de Gurupi-TO, responsáveis pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 17 de março de 2017 às 07h59min do dia 24 do mês de março de 2017.**

§ 1º. Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **Hérica Janayse Baserra Vieira**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de **Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe** e **Delmo Araújo Macêdo**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.**

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 99954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 99954-5805.**

Artigo 7º - Ficam designados a **Dr.ª Maria Celma Louzeiro Tiago**, MM. Juíza de Direito e o servidor **André Henrique Oliveira Leite**, Escrivão Judicial, ambas, lotadas na Comarca de Peixe, responsáveis pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 24 de março de 2017 às 07h59min do dia 31 de março de 2017.**

§ 1º. Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **Elias Roberto Lourenço Junior**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de **Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe** e **Adão Bittencourt**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.**

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 98457-3747.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 98457-3548.**

Art. 8º. Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 9º. A Secretária do Foro da Comarca de Gurupi - TO será responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 10º. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 11º. Ficam os secretários das Comarcas de **Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis** responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se via "**SEI - Sistema Eletrônico de Informações**" a presente portaria aos juízes Diretores do Foro das Comarcas de **Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis**, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins objetivando ser publicada no Diário da Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Juizado Especial Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS) O DR. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal, em substituição automática, da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos nº **0008266-72.2016.827.2722**, que a Justiça Pública move contra **GEFERSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro(a), solteiro, lavador de carros, nascido aos 12/07/1993, natural de Aliança do Tocantins - TO, filho(a) de **BERNARDINO PEREIRA DA SILVA** e **MARIA INES PEREIRA DA SILVA**, portador do RG nº **962.383 SSP-TO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 330 do CPB. E, como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, fica **CITADO(A)** pelo presente da Denúncia ofertada nos autos acima descritos e **INTIMADO(A)** da **Audiência de Instrução designada para o dia 03/04/2017, às 14:20 horas**, devendo comparecer acompanhado(a) de advogado e, na falta deste, ser-lhe-á designado Defensor Público (art. 68 da Lei nº 9.099/95), bem como apresentar rol de testemunhas com até 05 (cinco) dias de antecedência da audiência. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Gurupi-TO, aos 08 de março de 2017. Eu, Cláudia Romão Nicezio, Escrivã, digitei e afixei cópia do presente edital no placard do Foro local.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS) O DR. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal, em substituição automática, da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos nº **0001877-37.2017.827.2722**, que a Justiça Pública move contra **ELIZABETE DA SILVA MEUS**, brasileiro(a), casada, do lar, nascida aos 18/05/1964, natural de Ponta Porã/MS, filho(a) de **ADAILTO PEREIRA DA SILVA** e **MARIA EVA DE BRUM**, portadora do CPF nº **325.414.301-91**, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 180, § 3º, do CPB. E, como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, fica **CITADO(A)** pelo presente da Denúncia ofertada nos autos acima descritos e **INTIMADO(A)** da **Audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo, designada para o dia 03/04/2017, às 14:00 horas**, devendo comparecer acompanhado(a) de advogado e, na falta deste, ser-lhe-á designado Defensor Público (art. 68 da Lei nº 9.099/95), bem como apresentar rol de testemunhas com até 05 (cinco) dias de antecedência da audiência. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Gurupi-TO, aos 08 de março de 2017. Eu, Cláudia Romão Nicezio, Escrivã, digitei e afixei cópia do presente edital no placard do Foro local.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Intimação à parte requerente de despacho Autos nº 0000342-38.2015.827.2724 – Ação: Alimentos Chave de Segurança nº 338491691615 Link para acesso: [HTTP://eproc.tjto.jus.br](http://eproc.tjto.jus.br) Requerente: Cleuaria Silva de Moraes Almeida Advogado: Defensoria Pública INTIMAÇÃO/DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora por edital para promover o andamento do processo sob pena de extinção. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito".

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...**FAZ SABER**, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000020-23.1998.827.2725, Ação de Execução Fiscal, onde figura como parte autora ESTADO DO TOCANTINS e requerido EDNILSON RIBEIRO FARIA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado o Sr. EDNILSON RIBEIRO FARIA - CNPJ: 86909066000114, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença a seguir transcrita: " De todo o exposto, com fulcro no art. 924, inciso II do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Proceda-se de mesmo modo os atos necessários para o pagamento das custas judiciais conforme disposição do Provimento CGJUS/TO nº 5/2016. Sem condenação de honorários advocatícios, em razão do executado já ter quitado os honorários. Proceda-se a baixa dos gravames, se houverem ocorridos no curso do processo, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins, data e hora gerada automaticamente pelo Sistema Eproc/TJTO. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito ". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 17 de fevereiro de 2017. Eu **TELMA RIBEIRO ALVES**, Servidora Judicial, o digitei.

PALMAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5010904-45.2011.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): FELIX ALVES COSTA

FINALIDADE: O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **FELIX ALVES COSTA**, brasileiro, se´parado, pintor, rg nº 1.127.689 SSP/TO, filho de Adão Alves Costa e de Juliana Maria da Conceição, nascido em 26/01/1958, natural de Genipabu - MA, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 5010904-45.2011.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: “**DENÚNCIA** “Ante o exposto, denuncia a Vossa Excelência FÉLIX ALVS COSTA, como incurso nas penas do artigo 306 do Código de trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97 - , com nova redação dada pela Lei nº 11.705/08, citando-o para contestar se assim entender e acompanhar os demais atos do feito, sob pena dos efeitos da revelia, sendo ao final condenado pelo crime observando-se o rito traçado nos cânones 396 e seguintes e 532 usque 536, todos do vigente Estatuto de Processo Penal, ouvindo -se durante a fase probatória as testemunhas abaixo enumeradas. N. Termos, P. Deferimento, Palmas 30 de Junho de 2011. Erion de Paiva Maia - Promotor de Justiça.” **DESPACHO:** Acusado não encontrado para citação pessoal.Cite-se através de edital com prazo de (15) quinze dias. Cumpra-se. Palmas/TO, 08 de março de 2017. GIL DE ARAÚJO CORRÊA JUIZ DE DIREITO. **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 08/03/2017. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Boletim nº 01/2016

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 5001217-83.2007.827.2729

Ação: DINVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: L. A. M.

Advogado: DR. ODENILSON DOS SANTOS

Requerido: O. F. B.

Advogado: DR. CARLOS EDUARDO GODOY PERES

DESPACHO: “...designo audiência de instrução e julgamento para a data de 26 de abril de 2017, às 15:30h. Fixo o prazo de 10 dias, a partir da intimação, para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir, devendo ser observado ao disposto no art. 455 do CPC/2015. Intimem-se. O requerido pelo Diário da Justiça. Palmas – TO, 07 de março de 2017. Odete Batista Dias Almeida - Juíza Substituta.”

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001315-63.2010.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL fica o executado: HEMYLLYANO CLAYSON ARAUJO- CPF: 027.031.086-05, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000955-65.2009.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL fica o executado: MARIA DE SOUZA MARTINS - CPF: 185.485.122-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000104-12.1998.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL fica o executado: JOSE MOREIRA BRAGA CPF: nº 236.606.601-59, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **JANILTON FERNANDES PEREIRA – CNPJ/CPF: 604.887.191-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000557-65.2002.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20372, inscrita em 22/03/2000 referente à IPTU; 20373, inscrita em 22/03/2000 referente à T.S.U., inscrita em 22/03/2000 referente à T.R.L., inscrita em 22/03/2000 referente à T.L.P., inscrita em 22/03/2000 referente à T.C.L.; 29526, inscrita em 22/03/2000 referente à IPTU; 29527, inscrita em 22/03/2000 referente à T.L.P., inscrita em 22/03/2000 referente à T.C.L.**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 324,43 (Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 01 de dezembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO dos sócios da executada, Almiro Teixeira dos Santos – CPF 031.756.931-72-87, Aloisio Dias Ferreira - CPF 032.316.901-53, Antonio José Braga - CPF 434.483.131-49, Conceição A. Braga - CPF 213.377.991-49, Elcy Maria Santos - CPF 105.070.352-91, Geralda F. Braga - CPF 213.377.641-91, Geraldo Moreira Alves - CPF 003.673.621-04,

Josias Eduardo Braga - CPF 310.543.311-20, Maria T. Menezes - CPF 194.475.581-00, Neusa Maria Santos - CPF 283.137.041-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 5008246-48.2011.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº^(S) C-449/2010, inscrita em 03/11/2010, referente à IMPOSTO DECLARADO E NÃO RECOLHIDO – IDNR 2010/470; C-450/2010, inscrita em 03/11/2010, referente à IMPOSTO DECLARADO E NÃO RECOLHIDO – IDNR 2010/471, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 423.235,90 (quatrocentos e vinte e três mil duzentos e trinta e cinco reais e noventa centavos) que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: V. A. DE SIQUEIRA – CNPJ/CPF nº: 05.097.550/0001-94, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): VILMA ALVES DE SIQUEIRA - CPF nº: 832.902.499-72, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5005901-12.2011.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-1320/2011, inscrita em 18/07/2011, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 44.915,31 (quarenta e quatro mil novecentos e quinze reais e trinta e um centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado LEILIA DA SILVA MOTA IBRAHIM– CNPJ/CPF: 860.619.501-44, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 5005414-08.2012.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº^(S) J-76/2012, inscrita em 11/01/2012, referente à recebimento indevido, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.171,56 (um mil cento e setenta e um reais e cinqüenta e seis centavos) que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado LADJANE ALVES DA SILVA FIGUEIREDO– CNPJ/CPF: : 041.825.624-10, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 5005418-45.2012.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº^(S) J-67/2012, inscrita em 11/01/2012, referente à recebimento indevido, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 9.776,84 (nove mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local,

que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado GLAUBER ROGERIO RUFINO– CNPJ/CPF: : 267.607.368-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 5001345-98.2010.827.2729 , que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 028839/2008, inscrita em 23/12/2008, referente à IPVA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 8.923,14 (oito mil novecentos e vinte e três reais e quatorze centavos) que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado GLAUBER ROGERIO RUFINO– CNPJ/CPF: : 267.607.368-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 5001345-98.2010.827.2729 , que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 028839/2008, inscrita em 23/12/2008, referente à IPVA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 8.923,14 (oito mil novecentos e vinte e três reais e quatorze centavos) que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado PAULA GRACIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA– CNPJ/CPF: : 915.059.922-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 5001339-91.2010.827.2729 , que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 056769/2008, inscrita em 23/12/2008, referente à IPVA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 6.988,78 (seis mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos) que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da

Lei... Determina a CITAÇÃO do executado TULIO ALEXANDRE FERREIRA ISAAC – CNPJ/CPF: 697.675.561-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 5001332-02.2010.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 067694/2008, inscrita em 23/12/2008, referente à IPVA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 5.175,56 (cinco mil cento e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado **MOACIR PEREIRA DA SILVA – CNPJ/CPF: 979.964.321-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc 5001490-91.2009.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) **20090067856, inscrita em: 09/02/2009, referente MULTA – POST, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 691,18 (seiscentos e noventa e um reais e dezoito centavos)** que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica. Advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado **VALDECI DE MENEZES – CNPJ/CPF: 783.330.598-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc 0039543-22.2015.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) **20150014617, inscrita em: 04/01/2012, inscrita em : 05/02/2014 referente IPTU; 20150014618 inscrita em: 25/03/2015, referente à IPTU; 20150014619, inscrita em: 25/03/2015, referente a COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.122,23 (Um Mil e Cento e Vinte e Dois Reais e Vinte e Três Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica. Advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado **JOAQUIM MESSIAS DE MACEDO – CNPJ/CPF: 433.122.173-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc 0035571-44.2015.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) **20150011068, inscrita em : 27/04/2015, referente IPTU; 20150011069 inscrita em : 08/01/2013, referente à TAXA DE COLETA DE LIXO; inscrita em : inscrita em : 05/02/2014; 20150011070, inscrita em : : 08/01/2013, inscrita em : 05/02/2014, referente COSIP; inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP; 20150011071 inscrita em : 25/03/2015, referente à COSIP; 20150011072, inscrita em:**

25/03/2015; 20150011073, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.802,10 (Um Mil e Oitocentos e Dois Reais e Dez Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica. Advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **NIRIVAL ALVES MACIEL – CNPJ/CPF: 588.805.501-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc 0035494-69.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140027089, inscrita em : 04/01/2012, referente TAXA DE COLETA DE LIXO; inscrita em : 03/01/2011, referente à TAXA DE COLETA DE LIXO; 20140027090, inscrita em : 08/01/2013, referente IPTU; inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 348,84 (Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos),** que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica. Advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **ANGELA MARIA SANTOS – CNPJ/CPF: 406.516.733-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc 0035260-87.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140017360, inscrita em : 04/01/2012, referente COSIP; inscrita em : 08/01/2013, referente à COSIP; inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP; 20140017361, inscrita em : 04/01/2012, referente IPTU; inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU; inscrita em : 05/02/2014, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.234,86 (Um Mil e Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Seis Centavos),** que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica. Advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **PEDRO NOIA BATISTA – CNPJ/CPF: 644.308.201-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc 0034859-88.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140026943, inscrita em : 04/01/2012, referente COSIP; inscrita em 08/01/2013, referente à COSIP; inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP; 20140026944, inscrita em : 05/02/2014, referente TAXA DE COLETA DE LIXO; inscrita em 04/01/2012, referente à TAXA DE COLETA DE LIXO; inscrita em : 08/01/2013, referente à TAXA DE COLETA DE LIXO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 421,02 (Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Dois Centavos),** que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e

encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica. Advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **ANANIAS PONCE LACERDA NETO – CNPJ/CPF: 372.620.840-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº0002163-62.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140015710, inscrita em : 08/01/2013, referente à IPTU; inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU; 20140015711 inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 10/04/2013, referente à IPTU; 20140015712, inscrito em: 04/01/2012, referente à IPTU; inscrito em 08/01/2013; referente a IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente a IPTU; 20140015714 inscrito em: : 04/01/2012, referente a COSIP, inscrito em: 08/01/2013, referente a COSIP, inscrito em: 05/02/2014, referente a COSIP; 20140015715 inscrito em: : 04/01/2012, referente a COSIP, inscrito em: 08/01/2013, referente a COSIP, inscrito em: 05/02/2014, referente a COSIP; 20140015716 inscrito em: : 04/01/2012, referente a IPTU, inscrito em: 08/01/2013, referente a IPTU, inscrito em: 05/02/2014, referente a IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 5.624,31 (Cinco Mil e Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Trinta e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica. advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **LEONARDO PINTO DA SILVA – CNPJ/CPF: 704.368.061-18**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0034632-98.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140024047, inscrita em 03/01/2011, referente à IPTU; inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU; inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 504,92 (Quinhentos e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica. advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **MARMOPALMAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORE LTDA – CNPJ/CPF: 36.839.462/0001-44**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0034578-35.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140013013, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU; inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU; inscrita em**

05/02/2014, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 8.625,32 (Oito Mil e Seiscentos e Vinte e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos) que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **LIVRE COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME – CNPJ/CPF: 08.723.814/0001-66**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0034556-74.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 20140013001, inscrita em 13/06/2014, referente à ISSNLDMS-R; 20140013004 inscrita em 05/02/2014, referente à TXL-FUNC; 20140013005 inscrita em 05/02/2014 referente à TXL-SANIT, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 593,96 (Quinhentos e Noventa e Três Reais e Noventa e Seis Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **EDINILSON BERNADES DA SILVA – CNPJ/CPF: 778.448.661-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0029658-18.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 20140011471, inscrita em 13/06/2014, referente à IPTU; 20140011472 inscrita em 08/01/2013, referente à TAXA DE COLETA DE LIXO, 05/02/2014 referente a TAXA DE COLETA DE LIXO ; 20140011473 inscrita em 05/02/2014 referente à IPTU; 20140011474 inscrita em 05/02/2014 referente à IPTU; 20140011476 inscrita em 06/01/2013 referente a COSIP; 06/02/2014 referente a COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.524,77 (Um Mil e Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Setenta e Sete Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0003101-57.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: IRENE MENDES COITO – CNPJ/CPF: 279.289.158-04

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao

CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0003068-33.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA EDUARDA NOLETO – CNPJ/CPF: 085.480.211-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0002958-68.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PAULO ALVES DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 764.055.911-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0002551-62.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EWERTON FERREIRA FORTALEZA – CNPJ/CPF: 220.782.058-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0000890-14.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SUSI MARIA DOBRINHO DE ABREU – CNPJ/CPF: 818.452.001-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de

bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0034807-92.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARILU COELHO ALENCAR – CNPJ/CPF: 341.114.251-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0038440-43.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ADELMAR BARROS PEREIRA – CNPJ/CPF: 245.677.362-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0036520-68.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ALESSIO JALLES NUNES GOMES DE LIMA – CNPJ/CPF: 714.123.364-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0037571-80.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE EMIVAL CARDOSO LABRE – CNPJ/CPF: 251.429.331-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0031915-45.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WAGNER VIEIRA LEÃO – CNPJ/CPF: 272.357.506-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0032324-21.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GILSIMAR VENANCIO DE BARROS – CNPJ/CPF: 197.538.371-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0034053-53.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PAULA YARA SPEGIORIN – CNPJ/CPF: 758.991.916-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5028084-40.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARISLENE TAVARES PIMENTEL – CNPJ/CPF: 505.697.241-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0031066-10.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARCELO ALVES BARCELOS – CNPJ/CPF: 418.400.541-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, no que diz respeito as CDA's nº 20150009489, 20150009490, 20150009492, 20150009493 e 20150009495, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Por outro lado, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, em relação a CDA nº 20150009494, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custa ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Anoto que, para fins de cálculo das custas finais e taxa judiciária, deve ser considerado apenas o valor da CDA nº 20150009489, 20150009490, 20150009492, 20150009493 e 20150009495. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0030280-29.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA NAZARETH GOMES HOLLUNDER – CNPJ/CPF: 031.927.557-41

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0030194-92.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUIZ GONCALVES FEITOSA – CNPJ/CPF: 784.633.431-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s)

respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.
(Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0029679-91.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANA SEFORA LOPES SOUSA COUTINHO – CNPJ/CPF: 813.195.411-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.
(Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0028936-81.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ERONDINA FERREIRA SILVA – CNPJ/CPF: 789.185.881-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.
(Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0028901-24.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ELISANGELA RAMOS DA SILVA DE SOUZA – CNPJ/CPF: 291.570.758-83

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.
(Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0027165-97.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ELSON LOPES BARBOSA – CNPJ/CPF: 646.087.512-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0026463-25.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: AVELINO BATISTA NETO – CNPJ/CPF: 055.242.611-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0025177-75.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOVELINA RIBEIRO MAXIMO – CNPJ/CPF: 435.581.781-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0025102-70.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: AGNALDO PAULO DE BRITO – CNPJ/CPF: 029.757.798-01

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0020714-56.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANDRÉ LUIZ DONZELI – CNPJ/CPF: 469.904.291-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0019417-14.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCISCO GOMES REIS – CNPJ/CPF: 088.686.033-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0018422-35.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LEDJA AUSTRILINO SILVA – CNPJ/CPF: 073.887.054-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0014856-44.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CARLA MICHELY RIBEIRO DE JESUS – CNPJ/CPF: 001.677.345-47

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0011066-52.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: NILSON GOMES CEZAR – CNPJ/CPF: 218.181.930-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0009904-56.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE WILDES DANTAS – CNPJ/CPF: 423.286.244-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0009872-51.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LAIANE BALBINO CIPRIANO – CNPJ/CPF: 006.429.481-19

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0009635-17.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARCILENA DE SOUSA ALVES – CNPJ/CPF: 951.113.441-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0009485-36.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CARLOS MAGNO DINIZ MARACAIPE – CNPJ/CPF: 382.716.721-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0009192-66.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA ILDOMAR PINTO DE CERQUEIRA – CNPJ/CPF: 526.618.811-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0008775-16.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA MADALENA DE CARMAGO – CNPJ/CPF: 017.264.028-86

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0008692-97.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA EDILEUSA LIMA RODRIGUES – CNPJ/CPF: 485.444.691-91

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0007877-03.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: AIDA MARIA DO AMARAL – CNPJ/CPF: 355.882.841-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0005955-24.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PEDRO LOURENCO FILHO – CNPJ/CPF: 036.673.671-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0005540-41.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VABSON GUIMARÃES BORGES – CNPJ/CPF: 529.745.291-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0005518-80.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CLAIR NOLETO – CNPJ/CPF: 034.747.256-70

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de

bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0005175-84.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CECILIA SILVERIO BORGES SANTANA – CNPJ/CPF: 309.664.341-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0003944-85.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FERNANDO DE SOUSA TAVARES – CNPJ/CPF: 941.140.051-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0003928-34.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EUZANGELA NERES BRITO – CNPJ/CPF: 853.924.561-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0003388-83.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VANILDA DE OLIVEIRA REIS – CNPJ/CPF: 360.866.061-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários dispensados nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 2.043/2014. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0002804-50.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JULIANA CRISTINA MONTIJA – CNPJ/CPF: 312.620.268-30

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0002507-43.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VALDIVINA PACHECO – CNPJ/CPF: 844.502.151-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0001260-27.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JAIR ALEXANDRINO CORREIA – CNPJ/CPF: 431.538.361-91

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 5000611-31.2002.827.2729**AÇÃO:** Execução Fiscal**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE PALMAS**PROCURADOR GERAL:** PÚBLIO BORGES ALVES**EXECUTADO:** P N DOURANDO & CIA LTDA – CPF: 3700010600010**INTIMAÇÃO:** Em petição de evento 21 o exequente requer a intimação da parte executada para proceder ao recolhimento dos honorários advocatícios provenientes da presente ação executiva.**Autos: 0004504-95.2014.827.2729****Ação:** EXECUÇÃO FISCAL**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**Executado:** ZOELIA TAVARES DE CASTRO **CNPJ/CPF:** 663.328.421-72**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial do valor constricto, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do montante penhorado nestes autos no evento 22 e convertido em depósito judicial. Custas ex vi legis Honorários já estão inclusos no valor a ser levantado pela Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**Autos: 5037977-21.2013.827.2729****Ação:** EXECUÇÃO FISCAL**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**Executado:** CRISTIANO GOMES SOARES **CNPJ/CPF:** 08.561.498/0001-73**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**Autos: 5037513-94.2013.827.2729****Ação:** EXECUÇÃO FISCAL**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**Executado:** EDITORA EDGREEN LTDA **CNPJ/CPF:** 09.559.017/0001-58**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.**Autos: 5035214-81.2012.827.2729****Ação:** EXECUÇÃO FISCAL**Exeqüente:** MUNICIPIO DE PALMAS**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**Executado:** MARIA DO SOCORRO PASSOS **CNPJ/CPF:** 245.103.861-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5028870-50.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ADEUVALDO PEREIRA LABRE **CNPJ/CPF:** 039.889.371-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5026153-65.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NEIRANY FERREIRA DOS SANTOS **CNPJ/CPF:** 394.187.071-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5023989-64.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PEDRO DIAS DA SILVA **CNPJ/CPF:** 255.805.821-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5023954-07.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PETRONILIA SOARES PARRIAO **CNPJ/CPF:** 546.663.841-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5009089-13.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EUCARIO SCHNEIDER **CNPJ/CPF:** 177.187.910-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5005987-12.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RAIMUNDO VERISSIMO DOS SANTOS **CNPJ/CPF:** 575.495.401-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0040770-13.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: J. P. M. PARREIRA - ME **CNPJ/CPF:** 17.286.648/0001-79

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0039050-45.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA MEIRISMAR DE SOUSA PEREIRA **CNPJ/CPF:** 428.815.873-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0036514-61.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALESSANDRA GOMES DOS SANTOS BORGES **CNPJ/CPF:** 936.013.101-63

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0035367-34.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LORENA FERREIRA DE MIRANDA **CNPJ/CPF:** 026.301.231-03

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0034188-65.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PEDRO NUNES DA GLORIA **CNPJ/CPF:** 136.765.391-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0032892-37.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VALDIR JOSE ANDERS **CNPJ/CPF:** 234.942.392-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0029751-44.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSELINE RIOS FERREIRA **CNPJ/CPF:** 619.528.773-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0029524-54.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: THYONNE RODRIGUES NOGUEIRA **CNPJ/CPF:** 010.092.531-66

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0028153-55.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUIZ ALVES DA VEIGA **CNPJ/CPF:** 178.013.382-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0027620-96.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SEBASTIÃO RIBEIRO ALVES **CNPJ/CPF:** 060.682.861-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0027620-96.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SEBASTIÃO RIBEIRO ALVES **CNPJ/CPF:** 060.682.861-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0024950-51.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PAULINA BATISTA MANHAS **CNPJ/CPF:** 477.151.031-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0024950-51.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PAULINA BATISTA MANHAS **CNPJ/CPF:** 477.151.031-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição

judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0023396-18.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FABIO RODRIGUES PEREIRA **CNPJ/CPF:** 849.089.801-44

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0020800-61.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: AVELINO DIAS DE ANDRADE **CNPJ/CPF:** 082.391.341-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0020771-11.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EVANDRO PEREIRA DO NASCIMENTNO **CNPJ/CPF:** 130.699.261-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0018926-41.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GRACILVANIA MARINHO BARBOSA **CNPJ/CPF:** 401.794.943-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0014299-57.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE SILVA DE SOUSA **CNPJ/CPF:** 158.979.663-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0008834-04.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: KAIO LEITE DE MORAIS **CNPJ/CPF:** 292.529.541-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0007772-26.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SEBASTIANA APARECIDA DE SANTANA **CNPJ/CPF:** 361.321.791-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0007166-95.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE CANDIDO TEIXEIRA **CNPJ/CPF:** 077.179.461-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5031309-34.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SAO MIGUELCOMERCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA **CNPJ/CPF:** 12.905.049/0001-72

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0023443-89.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JACQUELINE MARIANO DE SOUZA NERIS **CNPJ/CPF:** 018.611.751-59

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

PARAÍSO

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0004040-31.2015.827.2731 Chave n.741743381115

Denunciado: IDAM RODRIGUES DA S CHAGAS

O Doutor WILLIAN TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado IDAM RODRIGUES DAS CHAGAS, brasileiro, companheiro, nascido aos 07/07/1961, natural de Petrolina/PE, filho de

Leonildo Rodrigues das Chagas e Maria Aleixo das Chagas, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 12, caput, da Lei nº 10.826/2003. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO, o acusado em epigrafe da DECISÃO DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado. O acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso o acusado não apresente resposta no prazo acima assinalado, desde já fica nomeada a Defensoria Pública para oferecê-la em até 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 07 de março de 2017 (07/03/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. WILLIAN TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Execução Penal: 0003003-32.2016.827.2731 Chave: 543581455916

Acusado: ELCION MANOEL VIEIRA DA SILVA

Tipificação: artigo 306 da Lei nº 9.503/97

O Doutor WILLIAN TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado ELCION MANOEL VIEIRA DA SILVA, brasileira, solteiro, pedreiro, natural de Barrolândia/TO, nascido aos 07/06/1987 RG nº 453.397 SSP/TO, filho de Geraldo Pereira da Silva e Jandira Vieira dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido e como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PENA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 685 do Código de Processo Penal e 109 da Lei 7.210/84, DECLARO EXTINTA, pelo efetivo cumprimento, a pena imposta a ELCION MANOEL VIEIRA DA SILVA nos autos da(s) presente(s) execução(ões) penal(is). ntime-se o reeducando para, em 10 dias, realizar o pagamento dos encargos pecuniários, se o caso e na hipótese de ainda não ter efetuado o adimplemento, sob pena de execução. Intimem-se. Arquite-se. Paraíso do Tocantins, 18 de fevereiro de 2017. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-JUÍZA DE DIREITO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dou à presente por publicada no plenário do Tribunal do Júri, e as apartes por intimadas. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 07 de março de 2017(07/03/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. WILLIAN TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 5000211-93.2011.827.2731 Chave n.225894582414

Denunciado: ERITON LÚCIO DE FARIASACINOMAR ROSA DA CONCEIÇÃOEDIMILSON FERREIRA DA SILVARAIMUNDO FERNANDES DOS SANTOSACINOVALDO ROSA DA CONCEIÇÃO

O Doutor WILLIAN TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado ACINOVALDO ROSA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 12/07/1974, natural de Porto Nacional/TO, filho de Valdivino Rosa da Conceição e Nair Teodoro de Jesus,, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 180, § 1º do CPB. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Na hipótese de frustradas as tentativas de citação pessoal e ausente resposta por ocasião da citação editalícia (não comparecimento do réu em Juízo), com fulcro no artigo 366 do Código de Processo Penal, DECRETO, a partir da data em que certificado o não comparecimento do réu após o prazo assinalado em citação editalícia, A SUSPENSÃO DO PROCESSO BEM COMO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Paraíso do Tocantins-TO, 30 de junho de 2016. Renata do Nascimento e Silva-Juíza de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 07 de março de 2017 (07/03/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. WILLIAN TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 5000150-72.2010.827.2731 Chave: 690820713314

Acusado: ANDRE RICARDO DOWNAR

Tipificação: art. 217-A, caput do CPB

O Doutor WILLIAN TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado ANDRE RICARDO DOWNAR, brasileiro, casado, contador, nascido aos 19/11/1978, natural de Guarani das Missões/RS, CPF 920.530.760-20, filho de Cristovão Eduardo Douwnar e Irene Dutra Downar, atualmente em lugar incerto e não sabido, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "ANTE O EXPOSTO e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar ANDRE RICARDO DOWNAR, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 217-A, c/c artigo 14, inciso II, do CPB; ficando o réu ANDRE RICARDO DOWNAR, definitivamente condenado à PENA DEFINITIVA: 5(cinco) anos, 10(dez) meses e 15(quinze) dias de reclusão, regime inicial FECHADO". Paraíso do Tocantins, 13 de fevereiro de 2017. Renata do Nascimento e Silva-Juíza de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dou à presente por publicada no plenário do Tribunal do Júri, e as apartes por intimadas. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 07 de março de 2017(07/03/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. WILLIAN TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 0005306-87.2014.827.2731 Chave: 298515354314

Acusado: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Tipificação: artigo 157, § 2º, I e II do CP

O Doutor WILLIAN TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, união estável, operador de máquinas, CPF: 061.525.214-16, nascido aos 09.09.1983, em Serra Talhada-PE, filho de Francisco Pereira da Silva e Maria Luzinete da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal; ficando o réu FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, definitivamente condenado à PENA DEFINITIVA: 6(seis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 17(dezessete) dias-multa, no valor unitário mínimo, regime inicial FECHADO". Paraíso do Tocantins, 30 de novembro de 2016. Renata do Nascimento e Silva-Juíza de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dou à presente por publicada no plenário do Tribunal do Júri, e as apartes por intimadas. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 07 de março de 2017(07/03/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. WILLIAN TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito em Substituição Automática.

PARANÃ **Diretoria do Foro**

EDITAL

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS
(RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULA E REGISTRO IMOBILIÁRIO)**

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARANÃ – TO

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULAS E REGISTROS

IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 2.617

O Dr. **Paulo Sérgio Cassiano**, Oficial do Registro de Imóveis (Interventor) da Comarca de Paranã – TO, **FAZ SABER** que **JOSÉ TOMAS JUNIOR**, nº **027/2015**, expedida aos 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3.635**, circulado aos 07/08/2015, a restauração da **Matrícula nº 2.617**, do imóvel rural, assim identificado: **FAZENDA FARTURA**, com **área de 291.5758 há** (duzentos e noventa e um hectares cinqüenta e sete ares e cinqüenta e oito centiares), situada no Município de Paranã/TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de

restauração da matrícula supramencionada, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Paulo Sérgio Cassiano, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 01 de março de 2017.

Paulo Sérgio Cassiano
Oficial Registrador (interventor)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS
(RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULA E REGISTRO IMOBILIÁRIO)
REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARANÃ – TO

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULAS E REGISTROS

IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº4811

O Dr. **Paulo Sérgio Cassiano**, Oficial do Registro de Imóveis (Interventor) da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, REQUERER** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida aos 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3.635**, circulado aos 07/08/2015, a restauração da **Matrícula nº 4811**, do imóvel rural, assim identificado: **Imóvel Rural com área de 19.36,00 ha (dezenove hectares trinta e seis ares)**, situada no Município de Paranã/TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração da matrícula supramencionada, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Paulo Sérgio Cassiano, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 03 de março de 2017.

Paulo Sérgio Cassiano
Oficial Registrador (interventor)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS
(RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULA E REGISTRO IMOBILIÁRIO)
REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARANÃ – TO

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULAS E REGISTROS

IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 3075

O Dr. **Paulo Sérgio Cassiano**, Oficial do Registro de Imóveis (Interventor) da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **VENECY CASTRO DA SILVA**, portador da CI/RG Nº **241.265** inscrito no CPF :**762.457.641-49**, **REQUER** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida aos 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3.635**, circulado aos 07/08/2015, a restauração da **Matrícula nº3075**, do imóvel rural, assim identificado: **FAZENDA LOTE 06 DO LOTEAMENTO CARAIBAS com área de 193,60. ha** (cento e noventa e três hectares e sessenta ares), situada no Município de Paranã/TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração da matrícula supramencionada, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Paulo Sérgio Cassiano, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 07de março de 2017.

Paulo Sérgio Cassiano
Oficial Registrador (interventor)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS
(RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULA E REGISTRO IMOBILIÁRIO)
REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARANÃ – TO

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULAS E REGISTROS

IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 3.157

O Dr. **Paulo Sérgio Cassiano**, Oficial do Registro de Imóveis (Interventor) da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **JOÃO BATISTA DE MELO**, portador da CI/RG Nº **5.101.913-9** inscrito no CPF :**400.335.38-34**, **REQUER** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida aos 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3.635**, circulado aos 07/08/2015, a restauração da **Matrícula nº 3.157**, do imóvel rural, assim identificado: **FAZENDA LUAR DO MORRO com área de 169,40.13ha** (cento e sessenta e nove hectares, quarenta ares e treze centiares), situada no Município de Paranã/TO. Dessa modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração da matrícula supramencionada, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Paulo Sérgio Cassiano, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 07de março de 2017.

Paulo Sérgio Cassiano
Oficial Registrador (interventor)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS
(RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULA E REGISTRO IMOBILIÁRIO)
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PARANÃ – TO**

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULAS E REGISTROS
IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 3.102

O Dr. **Paulo Sérgio Cassiano**, Oficial do Registro de Imóveis (Interventor) da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **JOÃO BATISTA DE MELO; REQUER** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida aos 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3.635**, circulado aos 07/08/2015, a restauração da **Matrícula nº 3.102**, do imóvel rural, assim identificado: **FAZENDA MENINO DA PORTEIRO**, com área de 491,68.77 (quatrocentos e noventa e um hectares, sessenta e oito ares e setenta e sete centiares), situada no Município de Paranã/TO. Dessa modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração da matrícula supramencionada, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Paulo Sérgio Cassiano, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 06 de março de 2017.

Paulo Sérgio Cassiano
Oficial Registrador (interventor)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS
(RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULA E REGISTRO IMOBILIÁRIO)
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PARANÃ – TO**

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULAS E REGISTROS
IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 4.618

O Dr. **Paulo Sérgio Cassiano**, Oficial do Registro de Imóveis (Interventor) da Comarca de Paranã –TO, FAZ SABER **SAMIR DAHAS NOGUEIRA JUINIOR, REQUER** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida aos 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3.635**, circulado aos 07/08/2015, a restauração da **Matrícula nº4.618**, do imóvel rural, assim identificado: **FAZENDA MATA VERDE , GLEBA 02**, com área de **10,81.75 ha** (dez hectares, oitenta e um ares e setenta e cinco centiares), situada no Município de Paranã/TO. Dessa modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração da matrícula supramencionada, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Paulo Sérgio Cassiano, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 03 de março de 2017.

Paulo Sérgio Cassiano
Oficial Registrador (interventor)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS
(RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULA E REGISTRO IMOBILIÁRIO)
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PARANÃ – TO**

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULAS E REGISTROS
IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 612

O Dr. **Paulo Sérgio Cassiano**, Oficial do Registro de Imóveis (Interventor) da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **JESUS DIVINO ANES BARBOSA, REQUER** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida aos 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3.635**, circulado aos 07/08/2015, a restauração da **Matrícula nº612**, do imóvel rural, assim identificado: **FAZENDA SANTA MARIA**, com **área de 38 alqueires**, situada no Município de Paranã/TO. Dessa modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração da matrícula supramencionada, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Paulo Sérgio Cassiano, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 03 de março de 2017.

Paulo Sérgio Cassiano
Oficial Registrador (interventor)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS
(RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULA E REGISTRO IMOBILIÁRIO)
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PARANÃ – TO**

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULAS E REGISTROS
IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 746

O Dr. **Paulo Sérgio Cassiano**, Oficial do Registro de Imóveis (Interventor) da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **EDUARDO FREITAS SANTANA, EUCLIDES DE FREITAS SANTANA JUNIOR e ELISANGELA DE FREITAS SANTANA, REQUEREM** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida aos 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz

de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3.635**, circulado aos 07/08/2015, a restauração da **Matrícula nº 746**, do imóvel rural, assim identificado: **Imóvel Rural com área de 12 (doze) alqueires e nove (09) litros de terras**, a ser destacado da área de 20,5 (vinte e meio) alqueires, situada no Município de Paranã/TO. Dessa modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração da matrícula supramencionada, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Paulo Sérgio Cassiano, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 01 de março de 2017.

Paulo Sérgio Cassiano
Oficial Registrador (interventor)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS
(RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULA E REGISTRO IMOBILIÁRIO)
REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARANÃ – TO

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULAS E REGISTROS

IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 3478

O Dr. **Paulo Sérgio Cassiano**, Oficial do Registro de Imóveis (Interventor) da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **ISAIAS DA SILVA NEGRÃO, REQUER** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida aos 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3.635**, circulado aos 07/08/2015, a restauração da **Matrícula nº 3478**, do imóvel rural, assim identificado: **Imóvel Rural** denominado **FAZENDA LAGINHA**, com **área de 361,975 (trezentos e sessenta e um hectares noventa e sete ares e cinco centiares) alqueires**, situada no Município de Paranã/TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração da matrícula supramencionada, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Paulo Sérgio Cassiano, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 03 de março de 2017.

Paulo Sérgio Cassiano
Oficial Registrador (interventor)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS
(RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULA E REGISTRO IMOBILIÁRIO)
REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARANÃ – TO

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULAS E REGISTROS

IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 4.264

O Dr. **Paulo Sérgio Cassiano**, Oficial do Registro de Imóveis (Interventor) da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **ENERPEIXE S/A REQUER** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida aos 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3.635**, circulado aos 07/08/2015, a restauração da **Matrícula nº 4.264**, do imóvel rural, assim identificado: **FAZENDA LAGOA BONITE** com **área de 704,32.35 ha (setecentos e quatro hectares, trinta e dois ares e trinta e cinco centiares)**, situada no Município de Paranã/TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração da matrícula supramencionada, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Paulo Sérgio Cassiano, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 07 de março de 2017.

Paulo Sérgio Cassiano
Oficial Registrador (interventor)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS
(RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULA E REGISTRO IMOBILIÁRIO)
REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARANÃ – TO

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULAS E REGISTROS

IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 647

O Dr. **Paulo Sérgio Cassiano**, Oficial do Registro de Imóveis (Interventor) da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **WANDERLEY FERES**, portador da CI/RG nº 200493 – SSP/GO, inscrito no CPF: 136.865.501-72, **REQUER** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida aos 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3.635**, circulado aos 07/08/2015, a restauração da **Matrícula nº 647**, do imóvel rural, assim identificado: **Imóvel Rural** denominado **FAZENDA LARGA ou LARGA DO ZÉ JANUÁRIO**, com **área de 3165 (três mil, cento e sessenta e cinco) alqueires**, situada no Município de Paranã/TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração da matrícula supramencionada, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Paulo Sérgio Cassiano, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 03 de março de 2017.

Paulo Sérgio Cassiano
Oficial Registrador (interventor)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS
(RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULA E REGISTRO IMOBILIÁRIO)
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PARANÃ – TO**

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULAS E REGISTROS
IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº4503

O Dr. **Paulo Sérgio Cassiano**, Oficial do Registro de Imóveis (Interventor) da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **ISAIAS DA SILVA NEGRÃO**, portador da CI/RG nº 407.441–2ª via SSPT/GO, inscrito no CPF:155.581.735-53, **REQUER** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida aos 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3.635**, circulado aos 07/08/2015, a restauração da **Matrícula nº 4503**, do imóvel rural, assim identificado: **Imóvel Rural** denominado **FAZENDA PARAISO**, com **área de 239,4318 (duzentos e trinta e nove hectares quarenta e três ares e dezoito centiares) alqueires**, situada no Município de Paranã/TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração da matrícula supramencionada, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Paulo Sérgio Cassiano, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 03 de março de 2017.

Paulo Sérgio Cassiano
Oficial Registrador (interventor)

PEDRO AFONSO
1ª Escrivania Cível

EDITAL
EDITAL DE PRAÇA

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito na Vara de Família, Infância, Juventude e Cível desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber aos interessados quantos o presente EDITAL DE PRAÇA ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

Autos nº: 5000434-40.2011.827.2733

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Sérgio Rodrigo do Vale

Executado: Pedro Pereira Rodrigues e CIA LTDA, Maria Ferreira Rodrigues e Pedro Pereira Rodrigues

OBJETO DA PRAÇA: Arrematação a quem maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o seguinte bem: “Um Lote de terra urbano, Lote 04, quadra 39, Setor Aeroporto, com área de 420,00 metros quadrados. Registrado neste Cartório, RI-2841, fls. 96 do Livro 2-0, em nome de Pedro Pereira Rodrigues.

AVALIAÇÃO: “(...) Um Lote de terra urbano nesta cidade, Lote 04, quadra 39, Setor Aeroporto, com área de 420,00 metros quadrados. Registrado neste Cartório, RI-2841, fls. 96 do Livro 2-0, em nome do executado, Pedro Pereira Rodrigues CPF 284.863.741-20, Valor da Penhora R\$ 20.000,00(vinte mil reais), valor da Avaliação R\$ 80.000,00(oitenta mil reais). Após a Penhora, Intimarei os executados, para no prazo de 30(trinta) dias, oferecer embargos. Caso não recorra nem quite sua dívida o Sr. Pedro Pereira Rodrigues, ficará como Depositário, prometendo não abrir mão do mesmo sem ordem expressa da MM. Juíza do feito. O referido é verdade e dou fé. Pedro Afonso, 29 de janeiro de 2013. Gervando Martins Timbó – Oficial Ad-Hoc.

DECISÃO: “Uma vez que não requerida à adjudicação e/ou a alienação do bem penhorado por iniciativa particular, deverá este ser alienado através de hasta pública. A teor da lei processual (CPC, art. 873), a realização de nova avaliação somente é admitida quando demonstrada a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador (inciso I), se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição do valor do bem (inciso II); ou se houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem (inciso III). Intimem-se o leiloeiro habilitado nos autos para providenciar o leilão judicial. Ao cartório para que se expeça o edital de hasta pública observando o disposto no art. 886 do novo CPC. A publicação do edital deve ser até cinco dias da data designada, conforme artigo 887, parágrafo primeiro do CPC. Em caso de inércia pela não PUBLICAÇÃO DO EDITAL, o escrivão pode ter PENA DE SUSPENSÃO, conforme novo CPC, de 05 DIAS A 03 MESES. Dessa forma DESIGNO os dias 03/04/17 e 24/04 /2017 ambos às 10:00 horas como 1ª e 2ª praças, a realizar-se em local a ser designado pelo leiloeiro oficial credenciado nos autos. Se porventura houver segundo leilão o bem imóvel poderá ser arrematado por até 50% do valor avaliado do bem. Das praças ou leilões cientifique-se o executado através de seu advogado, pelo DJ. Em caso de haver credor hipotecário ou o executado não seja o proprietário do imóvel, deve o cartório intimar as partes em 10 dias antes do leilão para que se quiserem exerçam a preferência do bem submetido a praça ou leilão. No caso de haver advogado habilitado nos autos intimem-se estes, na pessoa do seu advogado. Cumpra-se. Pedro Afonso, 22 de dezembro de 2016. Juíza Luciana Costa Aglantzakis. DATA – LOCAL – HORÁRIO: 1ª PRAÇA - Aos três dias do mês de abril de dois mil e dezessete (03/04/2017) às 10:00 horas, no Fórum de Pedro Afonso – TO para realização da 1ª Praça. Ficando desde já intimado o executado na pessoa de seu advogado (art.687,parágrafo 5º do CPC). COMUNICAÇÃO: Não havendo licitante desde já fica designado o dia 24/04/2017 às 10:00 horas,

para realização do 2ª PRAÇA. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (07/03/2017). Eu, _____ ADELAIDE PEREIRA DA SILVA, MAT. 352713, o digitei e subscrevi. **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS - JUÍZA DE DIREITO**

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito na Vara de Família, Infância, Juventude e Cível desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber aos interessados quantos o presente EDITAL DE PRAÇA ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

Autos nº: 0000254-36.2016.827.2733

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Sérgio Rodrigo do Vale

Executado: M. G. CONSTRUÇÕES PREST. DE SERV. E LIMP, E CONSER. CONS. LTDA,

OBJETO DA PRAÇA: Arrematação a quem maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) o seguinte bem: "Um lote de terra rural de numero 04, Loteamento Bom Tempo, Gleba Sede, com uma área de 48,5981 há (quarenta e oito hectares, cinquenta e nove ares e oitenta e um sítiares), situado neste município de Pedro Afonso, Matrícula 3.999, em nome do executado, Raimundo Nonato Vieira e sua esposa, Enedina Bonifácio Vieira, com limites e confrontações descritos na certidão de inteiro teor.

AVALIAÇÃO: "(...)Um lote de terra rural de numero 04, Loteamento Bom Tempo, Gleba Sede, com uma área de 48,5981 há (quarenta e oito hectares, cinquenta e nove ares e oitenta e um sítiares), situado neste município de Pedro Afonso, Matrícula 3.999, em nome do executado, Raimundo Nonato Vieira e sua esposa, Enedina Bonifácio Vieira, com limites e confrontações descritos na certidão de inteiro teor. A seguir, o bem imóvel penhorado ficará em poder do próprio executado, Raimundo Nonato Vieira, prometendo não abrir mão do mesmo sem ordem expressa do juízo feito e sob as responsabilidades da Lei. E para ficar constado, lavrei este auto, que, após lido e acordo conforme, vai devidamente assinado pelo executado, Raimundo Nonato Vieira e sua esposa Enedina Bonifacio Vieira e por Gervando Martins Timbó Oficial de Justiça Ad-hoc. Pedro Afonso, 27 de janeiro de 2017. Gervando Martins Timbó – Oficial Ad-Hoc.

DECISÃO: "Uma vez que não requerida à adjudicação e/ou a alienação do bem penhorado por iniciativa particular, deverá este ser alienado através de hasta pública. A teor da lei processual (CPC, art. 873), a realização de nova avaliação somente é admitida quando demonstrada a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador (inciso I), se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição do valor do bem (inciso II); ou se houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem (inciso III). Não há necessidade de avaliação. Determino ainda que o Meirinho exija do depositário fiel, no caso de imóvel, a cópia de todas as chaves que dão acesso ao bem e deposite em cartório para que a Justiça fiscalize se o depositário está dispensando todos os cuidados necessários para manutenção do bem. A publicação do edital deve ser até cinco dias da data designada, conforme artigo 887, parágrafo primeiro do CPC. Em caso de inércia pela não PUBLICAÇÃO DO EDITAL, o escrivão pode ter PENA DE SUSPENSÃO, conforme novo CPC, de 05 DIAS A 03 MESES. Dessa forma DESIGNO os dias 11/04/17 e 25/04 /2017 ambos às 10:00 horas como 1ª e 2ª praças, a realizar-se na sala de audiência cível na presença desta Magistrada. Se porventura houver segundo leilão o bem imóvel poderá ser arrematado por até 50% do valor avaliado do bem. Das praças ou leilões cientifique-se o executado através de seu advogado, pelo DJ. Em caso de haver credor hipotecário ou o executado não seja o proprietário do imóvel, deve o cartório intimar as partes em 10 dias antes do leilão para que se quiserem exerçam a preferência do bem submetido a praça ou leilão. No caso de haver advogado habilitado nos autos intimem-se estes, na pessoa do seu advogado. Cumpra-se. Pedro Afonso, 20 de fevereiro de 2017. Juíza Luciana Costa Aglantzakis. DATA – LOCAL – HORÁRIO: 1ª PRAÇA - Aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezessete (11/04/2017) às 10:00 horas, no Fórum de Pedro Afonso – TO para realização da 1ª Praça. Ficando desde já intimado o executado na pessoa de seu advogado (art.687,parágrafo 5º do CPC). COMUNICAÇÃO: Não havendo licitante desde já fica designado o dia 24/04/2017 às 10:00 horas, para realização do 2ª PRAÇA. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (07/03/2017). Eu, _____ ADELAIDE PEREIRA DA SILVA, MAT. 352713, o digitei e subscrevi. **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS - JUÍZA DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiver que tramita por este Juízo e Vara Cível , a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

Autos nº: 5001410-76.2013.827.2733

Ação: Execução Fiscal

Exequente: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEFAZ

Executado: GOMES E MARTINS LTDA

Valor da Dívida: R\$ 1.076,77 (um mil setenta e seis reais e sete centavos)

FINALIDADE: CITAÇÃO do SÓCIO DA MICROEMPRESA GOMES E MARTINS LTDA - CNPJ: 09.314.854/0001-17, Sr. DOMINGOS MARTINS, portador do CPF. nº 801.592.221-68, residente e domiciliada em local incerto, pagar a dívida no valor de R\$1.076,77 (um mil setenta e seis reais e sete centavos) com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos.

DESPACHO: "1. CITE-SE o Devedor, através de seu Representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, devendo constar no mandado o valor do principal, constante na inicial, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos. 2. Deve a citação ser procedida por via postal. 3. Expirado o prazo de 05 (cinco) dias sem pagamento ou oferecimento de bens à penhora, o Oficial de Justiça deve PENHORAR tantos bens quantos bastem para garantir a execução, efetuando estimativas do valor, nomeando fiel depositário o executado e intimando-o a oferecer embargos, assim como o cônjuge no caso de bem de imóvel. Ressaltando que os embargos deverão ser autuados em autos apartados, apensos a este, certificando-se a tempestividade e o pagamento das custas. 4. Havendo oferecimento de bens, certidão negativa de penhora ou não localização do devedor, INTIME-SE a Exeçüente a se manifestar em 05 (cinco) dias. 5. Se aceito pela executante os bens oferecidos pelo Executado, proceda-se a penhora pelo Oficial de Justiça que deverá fazer detalhada descrição do bem e estimativa do valor, nomeando fiel depositário o Executado e intimando-o a oferecer embargos, assim como o cônjuge no caso de bem imóvel. Ressaltando que os embargos deverão ser autuados em autos apartados, apensos a este, certificando-se a tempestividade e o pagamento das custas. 6. Se a apresentação dos embargos for tempestiva e estando pagas as custas, INTIME-SE a Exeçüente para impugnar os embargos no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 16 LF). 7. Cumpridas todas as determinações, voltem-me os autos conclusos. Datado e certificado pelo sistema (a) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 24 de fevereiro de 2017 (24/02/2017). Eu, _____ ADELAIDE PEREIRA DA SILVA - Aux.Administrativo a disposição do TJ-TO o digitei. Assinado digitalmente LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiver que tramita por este Juízo e Vara Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

Autos nº: 0001689-45.2016.827.2733

Ação: Execução Fiscal

Exeçüente: ESTADO DO TOCANTINS

Executado: JULIANA RODRIGUES DA MATA

Valor da Dívida: R\$ 21.165,27 (vinte e um mil cento e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos)

FINALIDADE: CITAÇÃO de JULIANA RODRIGUES DA MATA, inscrito no CPF sob o nº 031.271.441-64, residente e domiciliada em local incerto, pagar a dívida no valor de R\$ 21.165,27 (vinte e um mil cento e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos) com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos.

DESPACHO: " Defiro desde já o recolhimento de custas ao final conforme art. 91 do CPC. Eventual pedido de diligência até 3 km do centro da cidade de Pedro Afonso fica isento de pagamento de custas. 1 - CITE-SE o Devedor, através de seu Representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, devendo constar no mandado o valor do principal, constante na inicial, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos. 2 - Deve a citação ser procedida por via postal. 3 - Expirado o prazo de 05 (cinco) dias sem pagamento ou oferecimento de bens à penhora, o Oficial de Justiça deve PENHORAR tantos bens quantos bastem para garantir a execução, efetuando estimativas do valor, nomeando fiel depositário o executado e intimando-o a oferecer embargos, assim como o cônjuge no caso de bem de imóvel. Ressaltando que os embargos deverão ser autuados em autos apartados, apensos a este, certificando-se a tempestividade e o pagamento das custas. 4 - Havendo oferecimento de bens, certidão negativa de penhora ou não localização do devedor, INTIME-SE a Exeçüente a se manifestar em 05 (cinco) dias. 5 - Se aceito pela executante os bens oferecidos pelo Executado, proceda-se a penhora pelo Oficial de Justiça que deverá fazer detalhada descrição do bem e estimativa do valor, nomeando fiel depositário o Executado e intimando-o a oferecer embargos, assim como o cônjuge no caso de bem imóvel. Ressaltando que os embargos deverão ser autuados em autos apartados, apensos a este, certificando-se a tempestividade e o pagamento das custas. 6 - Se a apresentação dos embargos for tempestiva e estando pagas as custas, INTIME-SE a Exeçüente para impugnar os embargos no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 16 LF). 7 - Caso haja pedido de diligência pelo Oficial de Justiça, defiro os benefícios do art. 212, § 2º do CPC. 8 - Cumpridas todas as determinações, voltem-me os autos conclusos. Pedro Afonso-TO, 23 de setembro de 2016. Juiz M. Lamenha de Siqueira". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 22 de fevereiro de 2017 (22/02/2017). Eu, _____ ADELAIDE

PEREIRA DA SILVA - Aux. Administrativo a disposição do TJ-TO o digitei. Assinado digitalmente LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiver que tramita por este Juízo e Vara Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

Autos nº: 0001591-60.2016.827.2733

Ação: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Executado: EDISIO CASTRO CANARIO

Valor da Dívida: R\$ 20.313,92(vinte mil trezentos e treze reais e noventa e dois centavos)

FINALIDADE: CITAÇÃO de EDISIO CASTRO CANARIO, inscrito no CPF sob o nº 899.736.231-34, residente e domiciliada em local incerto, pagar a dívida no valor de R\$ 20.313,92(vinte mil trezentos e treze reais e noventa e dois centavos) com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos.

DESPACHO: " Defiro desde já o recolhimento de custas ao final conforme art. 91 do CPC. Eventual pedido de diligência até 3 km do centro da cidade de Pedro Afonso fica isento de pagamento de custas. 1 - CITE-SE o Devedor, através de seu Representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, devendo constar no mandado o valor do principal, constante na inicial, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos. 2 - Deve a citação ser procedida por via postal. 3 - Expirado o prazo de 05 (cinco) dias sem pagamento ou oferecimento de bens à penhora, o Oficial de Justiça deve PENHORAR tantos bens quantos bastem para garantir a execução, efetuando estimativas do valor, nomeando fiel depositário o executado e intimando-o a oferecer embargos, assim como o cônjuge no caso de bem de imóvel. Ressaltando que os embargos deverão ser autuados em autos apartados, apensos a este, certificando-se a tempestividade e o pagamento das custas. 4 – Havendo oferecimento de bens, certidão negativa de penhora ou não localização do devedor, INTIME-SE a Exeçüente a se manifestar em 05 (cinco) dias. 5 - Se aceito pela executante os bens oferecidos pelo Executado, proceda-se a penhora pelo Oficial de Justiça que deverá fazer detalhada descrição do bem e estimativa do valor, nomeando fiel depositário o Executado e intimando-o a oferecer embargos, assim como o cônjuge no caso de bem imóvel. Ressaltando que os embargos deverão ser autuados em autos apartados, apensos a este, certificando-se a tempestividade e o pagamento das custas. 6 - Se a apresentação dos embargos for tempestiva e estando pagas as custas, INTIME-SE a Exeçüente para impugnar os embargos no prazo de 30 (trinta) dias(artigo 16 LF). 7 - Caso haja pedido de diligência pelo Oficial de Justiça, defiro os benefícios do art. 212, § 2º do CPC. 8 - Cumpridas todas as determinações, voltem-me os autos conclusos. Pedro Afonso-TO, 01 de setembro de 2016.". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 22 de fevereiro de 2017 (22/02/2017). Eu, _____ ADELAIDE PEREIRA DA SILVA - Aux. Administrativo a disposição do TJ-TO o digitei.

Assinado digitalmente LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS JUÍZA DE DIREITO

WANDERLÂNDIA **1ª Escrivania Cível**

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **Execução de Alimentos**, autuada sob o nº **5000158-82.2011.827.2741**, proposta por **W. F. da S.**, representado por sua genitora, **L. F. dos S.** em desfavor de **D. L da S.**, sendo o presente para **INTIMAR** a genitora do Exequente: **LENICE FEITOSA DOS SANTOS**, brasileira, casada, lavradora; para no prazo de 30 (trinta) dias dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento da execução. Tudo em conformidade com o despacho exarado pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrito: "*Intime-se o exequente por edital...*". *Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito*. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de **março** do ano de **dois mil e dezessete**, (08.03.2017). Eu, _____(Pedrina Moura de Alencar Ázara), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decisão

PROCESSO SEI Nº 17.0.000005863-7

INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CURSO DE CAPACITAÇÃO

DECISÃO nº 975, de 08 de março de 2017

Versam os autos sobre encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para contratação do professor **Dr. Aloísio Alencar Bolwerk**, para ministrar o curso “**Justiça Constitucional – Partes II, III, IV e V**”, destinado a magistrados, servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e alunos do curso de Pós-Graduação *lato Sensu* em Direito Constitucional, no período de 20 a 22 de março de 2017; do dia 24 a 26 de abril de 2017; do dia 26 a 28 de junho de 2017 e nos dias 23 e 24 de outubro de 2017, com carga horária total de 60 (sessenta) horas/aula, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 1362032.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 223/2017 da Controladoria Interna (evento 1375708), no Parecer nº 230/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1376691), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1373124), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 13916, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1376692), visando à contratação do aludido professor, pelo valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme proposta sob o evento 1362673, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho ao professor em referência e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 1113, de 08 de março de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o contido nas Portarias nºs 4072, de 6 de outubro de 2016, e 4899, de 22 de novembro de 2016, bem como na decisão proferida no processo SEI nº 17.0.000006699-0,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Vandrê Marques e Silva, relativas a 2ª etapa do exercício de 2016, de 21/9 a 20/10/2017 para serem usufruídas de 19/9 a 18/10/2017, e as referentes a 2ª etapa de 2017, de 13/3 a 11/4/2017, para 19/10 a 17/11/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 1090, de 08 de março de 2017

Constitui Grupo de Trabalho para estudar e implementar o estabelecimento de métodos voltados à equalização da distribuição da força de trabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o teor do art. 12 da Resolução nº 7, de 23 de abril de 2015, deste Tribunal, o qual possibilita a ampliação da competência da Secretaria das Varas Criminais, com inclusão de outras varas que atuam na esfera criminal, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho para:

I – implementar metodologias para o aperfeiçoamento dos serviços judiciários de primeira instância e equalizar os recursos orçamentários, patrimoniais, de tecnologia da informação e de pessoal;

II - apresentar proposta de regulamentação do projeto, com o fim de estabelecer e aplicar parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I – Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz Auxiliar da Presidência;

II – Esmar Custodio Vêncio Filho, Juiz Auxiliar da Presidência;

III – Roniclay Alves de Moraes, Juiz de Direito;

IV – Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito;

V – Luís Otávio de Queiroz Fraz, Juiz de Direito;

VI – Francisco de Assis Sobrinho, Diretor Judiciário;

VII – Marco Aurélio Giralde, Diretor de Tecnologia da Informação;

VIII – Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires, Diretora de Gestão de Pessoas;

IX - Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Técnica Judiciária de 1ª Instância.

Parágrafo único. O grupo realizará suas reuniões, ordinariamente, na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá sugerir padronizações das rotinas judiciais e cartorárias, ajustando-as ao projeto objeto desta portaria, observando as normativas legais e administrativas, assim como as políticas do Conselho Nacional de Justiça referentes a esta matéria.

Art. 4º Os integrantes do Grupo de trabalho desempenharão suas tarefas sem prejuízo de suas funções administrativas e jurisdicionais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 1109, de 08 de março de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso XVI e art. 51 e parágrafos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o contido nos autos SEI 17.0.000007148-0,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (CPL), no período de 22 de março de 2017 a 21 de março de 2018, os seguintes servidores:

I – Moacir Campos de Araújo, Analista Judiciário, matrícula 176342, presidente;

II – Pauline Sabará Souza, Técnica Judiciária de 2ª Instância, matrícula 244453, secretária;

III – Enio Carvalho de Souza, Técnico Judiciário de 2ª Instância, matrícula nº 265148, membro;

IV – Joana D’Arc Batista Silva, Analista Judiciária de 2ª Instância, matrícula nº 263644, suplente;

V – Georgia da Silva Tavares, Assistente de Gabinete da Diretoria-Geral, matrícula nº 352386, suplente.

VI – Letícia do Socorro Barbosa Azevedo, Assessora Técnica de Desembargador, matrícula nº 353477, suplente;

Art. 2º O Presidente da CPL será substituído pela secretária em suas faltas, impedimentos e suspeições.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 8 de março de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 1115, de 08 de março de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 5º da Instrução Normativa TJTO nº 5, de 24 de novembro de 2008, bem como o contido no processo SEI nº 17.0.000007309-1,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o juiz Alan Ide Ribeiro da Silva para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos da Ação Penal nº 5000001-80.1999.827.2725, em que figuram como réus Lourival Pereira Leite, Itamar Pereira Leite e Iron Gracia de Sirqueira, em tramitação na Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 8 de março de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 1117, de 08 de março de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº 13.0.000185932-8, que trata da Constituição do Grupo Gestor das Tabelas Processuais Unificadas – GestTPU, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Portaria nº 4349, de 9 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – Roniclay Alves de Moraes, Juiz de Direito, Presidente; (NR)

.....”
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 8 de março de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 1118, de 08 de março de 2017

Altera o art. 1º da Portaria nº 455, de 9 de maio de 2013, que Institui a Comissão Auxiliar do e-Proc/TJTO para assessoramento das políticas de gestão, evolução e customização do sistema eletrônico de processos judiciais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização da estrutura de membros da Comissão Auxiliar do e-Proc/TJTO;

CONSIDERANDO contido no processo SEI nº 13.0.000080171-7,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 455, de 9 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

I – Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto, Presidente;

II – Roniclay Alves de Moraes, Juiz de Direito;

III – Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 8 de março de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL
Portaria

PORTARIA Nº 1107/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19438/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Juliane Silva Fernandes, Chefe de Divisão, Matrícula 352743**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Augustinópolis e Tocantinópolis/TO, no período de 13 a 18/03/2017, com a finalidade de realização de capacitação nas Comarcas para as serventias extrajudiciais.

Art. 2º Conceder à servidora **Celma Barbosa Pereira, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352854**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Augustinópolis e Tocantinópolis/TO, no período de 13 a 18/03/2017, com a finalidade de realização de capacitação nas Comarcas para as serventias extrajudiciais.

Art. 3º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Augustinópolis e Tocantinópolis/TO, no período de 13 a 18/03/2017, com a finalidade de realização de capacitação nas Comarcas para as serventias extrajudiciais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1106/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19446/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Mariana Miranda Xavier de Barros, Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pindorama do Tocantins/TO para Ponte Alta do Tocantins/TO, no dia 09/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000365-45.2015.827.2736, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1105/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19458/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência, Matrícula 73846**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso e Cristalândia/TO, no dia 08/03/2017, com a finalidade de conduzir equipe de manutenção da Diretoria de Obras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1104/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19459/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Raimundo Nonato da Rocha Pereira, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Nii-c11 / Chefe de Serviço, Matrícula 240759**, o valor de R\$ 198,67, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 pela **prorrogação** da viagem com deslocamento de Colinas/TO e Goiatins para Itacajá/TO, no período de 8 a 09/03/2017, com a finalidade de instalar ponte de rede para totem e vistoria da reforma.

Art. 2º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 198,67, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 pela **prorrogação** da viagem com deslocamento de Colinas/TO e Goiatins para Itacajá/TO, no período de 8 a 09/03/2017, com a finalidade de instalar ponte de rede para totem e vistoria da reforma.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1103/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19460/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Milton Lamenha de Siqueira, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 127261**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 232,74, por seu deslocamento de Pedro Afonso/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 27 a 28/03/2017, com a finalidade de participar reunião do Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial conforme, SEI nº 17.0.000005988-9.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1102/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19461/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Moacir Campos de Araujo, Analista Judiciário de 2ª Instância / Ni-c15 / Presidente da Comissão de Licitação, Matrícula 176342**, o valor de R\$ 2.259,49, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.462,07, por seu deslocamento de Palmas/TO para Foz do Iguaçu/PR, no período de 20 a 24/03/2017, com a finalidade de participar do XII Congresso Brasileiro de Pregoeiros, conforme autorização no SEI 17.0.000001180-0.

Art. 2º Conceder à servidora **Pauline Sabará Souza, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Nii-c11 / Secretário da Comissão de Licitação, Matrícula 244453**, o valor de R\$ 2.006,23, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.208,81, por seu deslocamento de Palmas/TO para Foz do Iguaçu/PR, no período de 20 a 24/03/2017, com a finalidade de participar do XII Congresso Brasileiro de Pregoeiros, conforme autorização no SEI 17.0.000001180-0.

Art. 3º Conceder à servidora **Georgia da Silva Tavares, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352386**, o valor de R\$ 2.006,23, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.208,81, por seu deslocamento de Palmas/TO para Foz do Iguaçu/PR, no período de 20 a 24/03/2017, com a finalidade de participar do XII Congresso Brasileiro de Pregoeiros, conforme autorização no SEI 17.0.000001180-0.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1100/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19462/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Halina Campos da Cruz Santos, Servidora Cedida**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Goiatins/TO para Palmas/TO, no período de 15 a 17/02/2017, com a finalidade de para participar do I Curso de Formação de Facilitadores da Oficina de Parentalidade de Divórcio, conforme SEI nº 16.0.000022117-5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1099/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19463/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wagner Oliveira Leal Costa, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância / Ni-c15, Matrícula 47944**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Almas/TO para Porto Alegre do Tocantins/TO, no dia 08/03/2017, com a finalidade de cumprir mandado de PAD referente ao SEI 16.0.000004680-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1098/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19464/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marco Antônio da Silva Castro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130082**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 59,72, por seu deslocamento de Comarca de Miracema do Tocantins/TO para Comarca de Palmas/TO, no dia 08/03/2017, com a finalidade de participar da sessão ordinária de julgamento da 2ª Turma Recursal na Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1097/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19465/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Dorvely Sobrinho Costa, Chefe de Divisão, Matrícula 353219**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Araguacema/TO, no período de 8 a 09/03/2017, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1096/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19466/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luiz Alberto Fonseca Aires, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância / Niii-a5, Matrícula 352509**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Araguaína/TO, no período de 8 a 09/03/2017, com a finalidade de atender solicitação, conforme SEI 15.0.000011378-3.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1095/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19470/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Felipe Alves Araújo Japiassú, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 353450**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantínia/TO, no dia 09/03/2017, com a finalidade de troca de computador com problema e substituição de impressora, conforme SEI 17.0.000006712-1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1094/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19471/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência, Matrícula 73846**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 09/03/2017, com a finalidade de conduzir equipe de manutenção da Diretoria de Obras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1093/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19473/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Lucia Mara Rodrigues, Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colméia para Zona Rural de Couto Magalhães-TO, no dia

10/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000036-31.2017.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1092/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19474/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Viviane Coelho Barros, Assistente Social**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Arapoema/TO para Bandeirantes do Tocantins/TO, no dia 10/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001141-95.2016.827.2708, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1112/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19468/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **João Neto Alves da Luz, Militar, Matrícula 353640**, o valor de R\$ 1.638,77, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 14 a 19/03/2017, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI 16.0.000031476-9.

Art. 2º Conceder ao servidor **Everaldo Batista Rosa, Primeiro Sargento**, o valor de R\$ 1.856,97, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 14 a 19/03/2017, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI 16.0.000031476-9.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1111/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19469/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wilson da Silva Rocha, Militar, Matrícula 353654**, o valor de R\$ 1.584,22, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupí/TO, no período de 12 a 17/03/2017, com a finalidade de escolta e segurança de Magistrado em situação de risco na cidade, conforme SEI Nº 14.0.000204496-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1110/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19472/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Faustino Saraiva dos Reis e Silva, Militar, Matrícula 353664**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Paraña, Palmerópolis, Peixe, Formoso do Araguaia, Gurupí/TO, no período de 13 a 17/03/2017, com a finalidade de recolhimento de armas, conforme SEI 17.0.000002062-1 evento (1368548).

Art. 2º Conceder ao servidor **Gilmar Cruz Silva, Militar, Matrícula 352327**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Parana, Palmerópolis, Peixe, Formoso do Araguaia, Gurupí/TO, no período de 13 a 17/03/2017, com a finalidade de recolhimento de armas, conforme SEI 17.0.000002062-1 evento (1368548).

Art. 3º Conceder ao servidor **Sterpheson Chagas de Araújo, Militar, Matrícula 353655**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Parana, Palmerópolis, Peixe, Formoso do Araguaia, Gurupí/TO, no período de 13 a 17/03/2017, com a finalidade de recolhimento de armas, conforme SEI 17.0.000002062-1 evento (1368548).

Art. 4º Conceder à servidora **Sônia Regina Rodrigues Pereira, Primeiro Sargento**, o valor de R\$ 1.139,49, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Parana, Palmerópolis, Peixe, Formoso do Araguaia, Gurupí/TO, no período de 13 a 17/03/2017, com a finalidade de recolhimento de armas, conforme SEI 17.0.000002062-1 evento (1368548).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1108/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19387/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Katia Menezes e Silva, Assistente Social, Matrícula 352834**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Araguanã/TO, no dia 03/03/2017, com a finalidade de realização de avaliação Processual nas Comarcas.

Art. 2º Conceder ao servidor **José Gomes Queiroz, Motorista, Matrícula 353054**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Araguanã/TO, no dia 03/03/2017, com a finalidade de conduzir servidores para a realização de avaliação Processual nas Comarcas.

Art. 3º Conceder ao servidor **Eduardo Fagner Machado de Pinho, Servidor Cedido, Matrícula 353319**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Araguanã/TO, no dia 03/03/2017, com a finalidade de realização de avaliação Processual nas Comarcas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1039/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 06 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº. 21/2017 referente ao Processo Administrativo 16.0.000025180-5 que tem por objeto a aquisição de mobiliários (poltronas giratórias), visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DPATR	Joana Darc Batista	263644
DINFRA	Juliana Rosa Barcelos Costa	353552
DINFRA	Juarez Lopes Marinho	353163

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1038/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 06 de março de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 21/2017, referente ao Processo Administrativo 16.0.000025180-5, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Flexform Indústria Metalúrgica - Ltda, que tem por objeto a aquisição de mobiliários (poltronas giratórias), visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Joana Darc Batista, matrícula nº. 263644, como gestora do Contrato nº. 21/2017, e o servidor Moredson Mendanha de Abreu Almas, matrícula 352416, como seu substituto, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do Contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1114/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 08 de março de 2017

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/9/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos SEI nº 16.0.00002913-5;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 145/2011, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Rafaela Peres Boaventura, matrícula 353601; Moredson Mendanha de Abreu Almas, matrícula 352416 e Joana D'arc Batista Silva, matrícula 263644 para, sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação e Classificação da esteira elétrica - marca LX 160 - Moivment Technologys.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1085/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 08 de março de 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP e considerando a solicitação feita pela Diretoria de Gestão de Pessoas, no procedimento administrativo SEI nº 16.0.000014764-1, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **Letícia dos Santos Brito**, matrícula 353434, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Chefe de Seção da Diretoria de Gestão de Pessoas - **Mara Alves Araújo**, matrícula 237448, em razão de licença médica da titular no período de **22.02 a 13.03.2017**.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 32/2013

PROCESSO: 13.0.000143737-7

CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONVENIADO: Município de Araguaína.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

O presente Instrumento tem por objeto a alteração do Convênio nº 32/2013, quanto às obrigações e competências do CONVENIADO.

DAS ALTERAÇÕES:

2.1. Quanto às obrigações e competências do CONVENIADO, mantém-se o disposto na cláusula segunda, alterando-se a *alínea "a" e "c"* do item 2.1, que passa a vigor com a seguinte redação:

"a) Disponibilizar, a princípio, até 08 (oito) servidores municipais para auxiliarem nas atividades judiciais cartorárias da Central de Execuções Fiscais."

"c) Disponibilizar até 15 (quinze) estagiários matriculados em Curso de Direito para auxiliarem nas atividades judiciais cartorárias da Central de Execuções Fiscais."

Bem como incluindo a *alínea "n" e "o"*:

"n) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais nos termos do inciso IV da Lei nº. 11.788/2008".

"o) cumprir as disposições previstas nos incisos I, III, V, VI e VII, do art 9º da Lei nº. 11.788/2008."

2.2. Quanto às obrigações e competências do CONVENIADO, mantém o disposto na cláusula segunda, inserindo-se no item 2.2 a *alínea "i"*:

"i) cumprir a disposição prevista no Art. 9º, II da Lei nº. 11.788/2008."

2.3. A cláusula sétima passa a vigor com a seguinte redação:

"7.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade, ao Convênio nº. 32/2013, aos autos nº. 13.0.000143737-7, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações".

DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 13.0.000111458-6

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 78/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Zetrasoft Ltda

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 78/2014 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 01/05/2017 a 01/05/2018, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.

DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 2017.

Termo de Doação

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº. 1/2017

PROCESSO 17.0.000001742-6

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DONATÁRIA: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins – SSP-TO.

OBJETO: Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Processo nº: 16.0.000029148-3

Modalidade: Pregão Presencial nº 014/2017 - SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Registro de preços para **aquisição de materiais de consumo e equipamentos** para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, via Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, pelo período de 12 (doze) meses.

Data: Dia 31 de março de 2017, às 08:30 horas (horário local)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 08 de março de 2017.

**Georgia da Silva Tavares
Pregoeira**

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 16.0.000018585-3 – UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2017

Objeto: Registro de preços visando a contratação futura de empresa para prestação de serviços especializados (laboratório), sob demanda, de diagnóstico por perícia na área de identificação humana por DNA, de acordo com as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, pelo período de 12 (doze) meses.

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através de sua pregoeira, comunica as empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 004/2017, para contratação futura de empresa para prestação de serviços especializados (laboratório), sob demanda, de diagnóstico por perícia na área de identificação humana por DNA, cuja sessão está agendada para o dia **10/03/2017, às 09:00 horas** (horário de Brasília), que a mesma está **SUSPENSA** para adequação/alteração do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Palmas, 08 de março de 2017.

**Georgia da Silva Tavares
Pregoeira**

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000003919-5

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 36/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 03/2017

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00126

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Maria do Socorro da Costa Reis Monteiro & CIA

CNPJ: 02.610.348/0001-26

OBJETO: Empenho destinado a aquisição de material de consumo (xícaras de porcelana com pé e pires para café - Qtd. 700) para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins..

VALOR TOTAL: R\$ 9.555,00 (Nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.2205

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 21

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 03 de março de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.0000036916-0

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 36/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 01/2017

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00187

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Saraiva Distribuidora Eireli - ME.

CNPJ: 03.818.333/0001-10.

OBJETO: Empenho destinado a aquisição de material de consumo (bandeja grande aço inoxidável medidas 42 cm de comprimento X 29 cm de largura – Qtd . 100, dispenser para copo descartável de 200 ml – Qtd. 100, garrafa térmica para café 1L – Qtd. 300, coador de café – Qtd. 400, pilha alcalina caixas com aproximadamente 12 cartelas – Qtd. 250 e fósforo – Qtd. 150), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 47.326,00 (Quarenta e sete mil trezentos e vinte e seis reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitens:** 21 e 26

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 02 de março de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000004367-2

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00206

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Antônio Claudio da Costa Machado.

CNPJ/CPF: 042.007.368-02

OBJETO: Empenho destinado a contratação de instrutor para ministrar o curso “Garantias Constitucionais do Processo” para Magistrados, Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e de órgãos parceiros, alunos da Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, nos dias 10 e 11 de março de 2017, com carga horária de 30 (trinta) horas/aulas.

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 28

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 08 de março de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000001096-0

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 08/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 14/2016

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00189

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Belladata Buffet & Restaurante Ltda - ME.

CNPJ: 03.005.549/0001-67

OBJETO: Empenho relativo a prestação de serviços de buffet (cardápio coffee break - salgados, bolos, tortas salgadas, tortas doces, frutas e bebidas) para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 2.480,00 (Dois mil quatrocentos e oitenta reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.131.1145.4185

Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 41

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 03 de março de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000003917-9

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 36/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 02/2017

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00184

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: O & M Multivisão Comercial Eireli EPP.

CNPJ: 10.638.290/0001-57

OBJETO: Empenho destinado a aquisição de material de consumo (bandeja – Qtd. 100, jarra de vidro 1,5 ml – Qtd. 100, faca – Qtd 100, garrafa térmica para café – Qtd - 600, cesto para lixo – Qtd - 400, mexedor para café – Qtd. 150) para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 127.612,00 (Cento e vinte e sete mil e seiscentos e doze reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitens:** 21 e 22

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 02 de março de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000003924-1

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 36/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 06/2017

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00140

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: J. G. Empreendimentos Comercial Eireli – ME.

CNPJ: 21.488.843/0001-59.

OBJETO: Empenho destinado a aquisição de material de consumo (colher tipo arroz - aço inox tamanho aproximado de 40 cm – Qtd. 60 und) para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.260,00 (Um mil duzentos e sessenta reais).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.122.1145.2205

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 21

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 03 de março de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000005456-9

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00198

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: FGB Soluções Avançadas Ltda.

CNPJ/CPF: 17.074.190/0001-94

OBJETO: Empenho destinado a contratação de empresa para ministrar o curso "Teoria da Argumentação: Fundamentos e Prática da Decisão Judicial" para residentes do Programa de Residência Jurídica e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 08 a 10 de março de 2017, com carga horária de 30 (trinta) horas/aula.

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 48

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 07 de março de 2017.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
 Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br